



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 21 de Fevereiro de 2025 • Número 3695 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2025

Leme, aos 21 de fevereiro de 2025.

Estabelece o fluxo padrão para tramitação de documentos relacionados ao Terceiro Setor no âmbito da Prefeitura Municipal, conforme prevê a Lei Ordinária nº 3.492 de 22 de junho de 2016 em seu art. 4º, II e III.

Artigo 1º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer um fluxo completo para a tramitação de documentos relacionados ao Terceiro Setor, garantindo que sejam adequadamente submetidos para análise e parecer da Controladoria Geral, assegurando transparência e conformidade regulamentar.

Artigo 2º - Iniciado o procedimento administrativo, deverá ser publicada na Imprensa Oficial o Edital com a devida justificativa técnica da Municipalidade atestando o interesse público da parceria.

Artigo 3º - Todas as secretarias estão obrigadas a instituir uma Comissão de Seleção para gerenciar o processo seletivo pós edital, bem como a submeter o processo a conselhos municipais ou outros órgãos deliberativos para acompanhamento.

Artigo 4º - Após a aprovação pelo(s) conselho(s), Comissão de Seleção e Titular da Pasta, os documentos são submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único: Com a conformidade jurídica confirmada, os documentos devem ser submetidos à Controladoria Geral.

Artigo 5º - Após as devidas aprovações, todos os documentos pertinentes serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) via sistema AUDESP FASE V, e concomitantemente, a documentação é encaminhada à Diretoria de Contabilidade para efetivação do repasse e posterior realização da prestação de contas.

Artigo 6º - Após cada repasse, a prestação de contas deve ser aprovada por equipe responsável e avaliada pelo secretário titular, instituindo-se Comissão específica para tal ato, bem como aquela destinada ao Monitoramento da Parceria.

Parágrafo Único: As informações devem ser lançada no Portal do Terceiro Setor ou, se inviável, publicada na imprensa oficial e à Controladoria Geral para análise posterior.

Artigo 7º - A prestação de contas anual, realizada até 30 de junho do ano seguinte à execução deverá ser submetida a prévia análise da Controladoria Geral e posteriormente remetida ao Sistema de Recebimento de Transferências do Terceiro Setor (SISRTS).

Artigo 8º - Todas as secretarias são obrigadas a manter um registro digitalizado de todos os procedimentos, assegurando a integridade e a acessibilidade.

Artigo 9º - Os instrumentos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde devem a partir desta data ser submetidos à análise jurídica prévia, nos termos da legislação de rigor.

Art. 10. Esta Instrução Normativa poderá ser atualizada para correção de interpretações segundo as determinações do TCE-SP, e e entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL  
VALERIO BRAIDO NETO

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024.

Pedido de Fornecimento nº 313/25 (Nota de Empenho nº 294/25).

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL E EMISSÃO DE LAUDO.

Considerando o Parecer Técnico recebido quanto às atitudes irregulares e reiteradas da CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.763.090/0001-04, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 251/2024, DECIDO pela instauração de processo administrativo punitivo, nos termos que segue:

Diante de todas as informações apontadas nas notificações anteriores e Parecer Técnico, é o caso de aplicação das penalidades cabíveis conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

Os serviços objetos da Ata de Registro de Preços nº 251/24 são de importante interesse público e coletivo, e foram negligenciados pela notificada CMT Serviços Médicos Ltda.

Destaco que os exames de ultrassonografia proporcionam benefícios à saúde dos pacientes, incluindo a redução de complicações e a prevenção de recorrências. Eles desempenham um papel crucial no monitoramento e na detecção precoce de condições de saúde, o que pode levar a intervenções mais eficazes e a um melhor prognóstico.

A opção da Secretaria de Saúde pela contratação de uma empresa especializada na prestação desse serviço foi amparada pela garantia de qualidade e a precisão dos resultados, agilizando os diagnósticos e refletindo um compromisso do Município de Leme com a saúde e o bem-estar da população.

Ocorre que desde a primeira comunicação da SMS para início dos trabalhos, a CMT Serviços Médicos Ltda. demonstrou não estar preparada para executar os serviços. Suas ações negativas e reiteradas demonstraram desconhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 85/24 e das obrigações que assumiu ao assinar a Ata de Registro de Preços nº 251/24.

A Secretaria Municipal de Saúde, após análise das notificações, defesas e Parecer Técnico, entende ser o caso de impropriedade das justificativas até então apresentadas pela Contratada, e decide pela abertura do processo administrativo punitivo, com cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 251/24, rescisão do Pedido de Fornecimento nº 313/25 (Nota de Empenho nº 294/25), aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme, conforme dispositivos legais a seguir:

Lei nº 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Decreto Municipal nº 8.058/23:

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

...

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração direta de Leme;

...

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a con-

verta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

...

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 8º - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

...

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

Diante do exposto, considerando a importância do funcionamento dos serviços públicos e o interesse coletivo em questão, DECIDO:

a) Pela instauração do processo administrativo punitivo;

b) Para condução do processo, para atendimento ao disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.058/23, indico as servidoras Flávia de Moraes Canata Martin, matrícula nº 14137-9 e Daniela de Mello Vicentini Silva, matrícula nº 12318-8, lotadas na Secretaria de Administração;

c) Formalizada a instauração do processo administrativo punitivo, seja dada ciência e amplo acesso à empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., em atenção ao artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/23;

d) Pela improcedência das justificativas apresentadas pela empresa notificada, sobretudo porque são contrárias aos fatos, no sentido de que, em que pesem verbalizar eventual boa vontade, não se vislumbram ações concretas para possibilitar a execução dos exames já empenhados. A CMT Serviços Médicos Ltda. se limita a apresentar informações vagas e não resolutivas, ficando ciente da aplicação das penalidades abaixo, conforme dispositivos legais já mencionados:

d.1) Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 251/24;

d.2) Rescisão do Pedido de Fornecimento nº 313/25 (Nota de Empenho nº 294/25);

d.3) Aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado (nota de empenho);

d.4) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação na imprensa local.

O prazo para defesa e especificação de provas que pretende produzir é 15 (quinze) dias úteis de acordo com o artigo 19 do Decreto Municipal n.º 8.058/23. Leme/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Lisete Cristina Ganéo Kinock  
Secretária Municipal de Saúde

À  
CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
Sr. Thiago Carvalho Soares

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 126, incisos V e VIII e 128, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

HORACIO AUGUSTO DE SOUZA - RUA CEL. JOSE LEME FRANCO, 184/188 - CENTRO - CAD. 2.0575.0115.00-0 (AIIM 530)  
BLACK BRIDGE EMPREEND. E PARTIC. S/A - AV. JOÃO ARRAIS SERODIO FILHO, 180 - JD. JUANA - LOTE: PT DA - QUADRA: GLEB - CAD. 2.0070.0007.03-0 (AIIM 534)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração

no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

ELLEN DAIANE SILVA - RUA ABILIO ZANI - JD. RES. STA CAROLINA - LOTE: 14 - QUADRA: 34 - CAD. 10.2932.0110.00-0

HORACIO AUGUSTO DE SOUZA (ESPOLIO) - AV. CARLO BONFANTI - CENTRO - CAD. 2.0035.0110.00-0

HALUFREM URBANISMO S/A LTDA - RUA BERNARDO GARCIA - SÃO MANOEL - LOTE: 5 - QUADRA: X - CAD. 5.0430.0290.00-0

JUSTINO SOUZA CARNAUBA - RUA THEOBALDO DE CASTRO MEIRA - JD. SÃO RAFAEL - LOTE: 10 - QUADRA: O - CAD. 10.2830.0060.00-0

OTAVIO FONTES MARTINS - RUA ELIAS JORGE MANSUR - JD. PRIMAVERA - LOTE: PT2-93 - QUADRA: C - CAD. 5.0845.0048.00-0

SUSANA DE PAULA AMORIM - RUA LEONILDE PECORA GEROLA - JD. FLÓRIDA - LOTE: 28 - QUADRA: K - CAD. 10.2972.0001.00-0

JOSE TISCHER - RUA PADRE JULIÃO, 1264 - CENTRO - CAD. 0.1625.0555.00-0

DAIANE CRISTINA LISSONI ANDRADE - RUA JOÃO SEBASTIÃO, 79 - JD. DOS YPÊS - LOTE: 27 - QUADRA: D - CAD. 7.2903.0021.00-0

IVO CORDEIRO - RUA ANTONIO FIOCCO - JD. VANESSA - LOTE: PT 174 - QUADRA: G - CAD. 5.0316.0415.00-0

LEONIR DOMINGOS FRANCA - RUA FRANCISCO SANTUCCI, 463 - JD. VANESSA - LOTE: 159 - QUADRA: F - CAD. 5.1031.0375.00-0

CESAR RICARDO RANIERI - RUA BENEDITO ZACARIOTTO - PQ. ALTO DAS PALMEIRAS - LOTE: 10 - QUADRA: 23 - CAD. 9.2886.0057.00-0

MANOEL FERNANDES GONÇALVES - RUA CARLOS RAUTER, 247 - PQ. SÃO MANOEL - LOTE: PT36 - QUADRA: R - CAD. 5.0515.0022.00-0

JOÃO FERNANDO DE MORAES SEVERINO - RUA FLAVIO ZILLO - CIDADE JARDIM - LOTE: PT1-1064 - QUADRA: 33 - CAD. 4.0970.0280.00-0

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE LEME - RUA FLÁVIO ZILLO, 222 - CIDADE JARDIM - CAD. 4.0970.0003.03-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária n.10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de Novembro de 2024:

Razão Social: Supermercados Rex LTDA.

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-471-000204-1-9

Razão Social: Primeiros Passos Leme Escola de Educação Infantil e Berçário LTDA.

Ato: Licença Sanitária Inicial

CEVS n: 352670401-851-000385-1-2

Razão Social: Ponto Plastic Comércio de Embalagens LTDA.

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-222-000004-1-8

Razão Social: Associação de Apoio Raiz

Ato: Licença Sanitária Inicial

CEVS n: 352670401-873-000017-1-6

Razão Social: Isabel Cristina Hilsdorf

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000036-1-1

Razão Social: Lodedana Alexandra Peluso Doutor

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000527-1-0

Razão Social: Marcos Vinicius Livio

Ato: Licença Sanitária Inicial

CEVS n: 352670401-863-000645-1-3

Razão Social: Prime Soluções Logísticas EIRELI.

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-493-000023-1-3

Razão Social: Farmácia São Vicente Leme LTDA.

Ato: Renovação de Licença Sanitária

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

CEVS n: 352670401-477-000104-1-3  
 Razão Social: Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-464-000009-1-4  
 Razão Social: Camila Seneda Bertin  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-960-000199-1-7  
 Razão Social: Khaurós Diagnóstica, Comercialização e Distribuição de Produtos LTDA. EPP.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-464-000015-1-1  
 Razão Social: Khaurós Diagnóstica, Comercialização e Distribuição de Produtos LTDA. EPP.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-325-000001-1-6  
 Razão Social: Leme Diagnóstico por Imagem LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-864-000059-1-6  
 Razão Social: Diorles & Diogo Farma LTDA. EPP.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-477-000027-1-2  
 Razão Social: Cedileme Centro de Diagnóstico por Imagem de Leme LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-864-000024-1-0  
 Razão Social: Cedileme Centro de Diagnóstico por Imagem de Leme LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-864-000080-1-0  
 Razão Social: Gati Serviços Médicos LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-862-000001-1-6  
 Razão Social: Drogaria PLE LTDA  
 Ato: Alteração de Dados Cadastrais  
 CEVS n: 352670401-477-000140-1-0  
 Razão Social: Uniclínica Clínica Médica EIRELI.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000211-1-3  
 Razão Social: Paulo Eduardo Rosolen  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000038-1-6  
 Razão Social: Ótica Centro Leme LTDA. ME.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-477-000165-1-9  
 Razão Social: Octo Fármaco LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-464-000024-1-0  
 Razão Social: J. F. Estética LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-960-000182-1-0  
 Razão Social: Fabiana Moniz Estética Avançada LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-960-000202-1-4  
 Razão Social: R. O. L. Radiologia Odontológica de Leme LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-864-000010-1-5  
 Razão Social: R. O. L. Radiologia Odontológica de Leme LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-864-000081-1-7  
 Razão Social: R. O. L. Radiologia Odontológica de Leme LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-864-000011-1-2

DANIELA CRISTINA DINIZ MARADEI  
 Chefe da Vigilância Sanitária

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária n.10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de Dezembro de 2024:

Razão Social: Distribuidora V. C. LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-472-000485-1-8  
 Razão Social: Comércio de Produtos Alimentícios Zaccariotto LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-471-000094-1-5  
 Razão Social: Centerlar Comércio de Utilidades LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-471-000367-1-4  
 Razão Social: Soldie Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-471-000376-1-3  
 Razão Social: Marcos Pereira Carneiro  
 Ato: Cancelamento de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-471-000143-1-1  
 Razão Social: D. R. Rendelli LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-561-001135-0-6  
 Razão Social: Eliana S. da Silva Camargo  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-561-001140-1-4  
 Razão Social: Guimaraes & Freitas Prep. e Distrib. de Alimentos LTDA.  
 Ato: Alteração de Dados Cadastrais

CEVS n: 352670401-561-001128-1-0  
 Razão Social: PML - Centro POP Rua  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-880-000006-1-2  
 Razão Social: Comércio de Carnes Omena LTDA.  
 Ato: Cancelamento de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-472-000486-1-5  
 Razão Social: Jaqueline Alves Cantareira  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-325-000003-1-0  
 Razão Social: PML - USF Saulo  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000605-1-8  
 Razão Social: Drogaria Arruda e Aragão LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-477-000159-1-1  
 Razão Social: Drogaria Nogueira Mais Saúde LTDA. ME.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-477-000160-1-2  
 Razão Social: Vittacorp Clinic LTDA. ME.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-865-000132-1-8  
 Razão Social: APAE de Leme  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000225-1-9  
 Razão Social: Euclair Aparecido Cremasco  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000261-1-5  
 Razão Social: Octo Fármaco LTDA.  
 Ato: Licença Sanitária Inicial  
 CEVS n: 352670401-463-000094-1-5  
 Razão Social: Clínica Rebessi Sociedade Médica SS.  
 Ato: Renovação de Licença sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000545-1-8  
 Razão Social: Sara Regina Raimundo Ribeiro  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-865-000130-1-3  
 Razão Social: Carvalho & Souto Clínica Médica SS.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-863-000593-1-5  
 Razão Social: Tojal & Tojal LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-750-000082-1-4  
 Razão Social: Tojal & Tojal LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-750-000081-1-7  
 Razão Social: Tojal & Tojal LTDA.  
 Ato: Renovação de Licença Sanitária  
 CEVS n: 352670401-750-000072-1-8  
 Razão Social: Aglon Comércio e Representações LTDA.  
 Ato: Alteração de Dados Cadastrais  
 CEVS n: 352670401-464-000001-1-6

DANIELA CRISTINA DINIZ MARADEI  
 Chefe da Vigilância Sanitária

## CMDM

RESOLUÇÃO CMDM Nº 01/2025, de 05 de Fevereiro de 2025.  
 Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 3.850, de 21 de Novembro de 2019.

CONSIDERANDO, o Artigo nº 14 da lei Ordinária nº 3.850 de 21 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nº 22, realizada em 05 de Fevereiro de 2025.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o exercício de 2025, conforme anexo;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.  
 Leme, 05 de Fevereiro de 2025.

Leticia de Fátima Fernandes Inácio  
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**DECRETO Nº 8.599, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.***“Abre créditos suplementares e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2.149.000-3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$360.000,00
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2.149.000-3.1.91.13.00.00.00- Obrigações patronais – intra-orçamentário	R\$130.000,00
Total			R\$490.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.  
Leme, 19 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 8.600, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.025.***“Autoriza a reabertura de crédito adicional especial”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reabertos no orçamento vigente, nos termos do artigo 167 § 2º da Constituição Federal, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	801.0016	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	10049	R\$ 200.000,00
Total Superávit- Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 200.000,00
TOTAL					R\$ 200.000,00

Parágrafo Único- A reabertura dos créditos adicionais especiais que alude o caput é decorrente da Lei Municipal nº 4.343, de 05 de dezembro de 2024, que autorizou a abertura dos créditos especiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e suplementados pelo Decreto nº 8.546, de 12 de dezembro de 2024, para repasse de incentivo financeiro à Entidade do Terceiro Setor Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Município de Leme.

Artigo 2º: A cobertura dos créditos ora reabertos se fará através de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Artigo 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO Nº 8598, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.***“REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n.4.320, de 1964, art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015 e alterações subsequentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil (OSC), nas parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos na Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015 e deste Decreto.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto considera-se:

I - Organizações da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro

de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - Secretaria Municipal responsável pela parceria: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, cuja parceria é atinente à sua área institucional de atuação, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 2º - Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros com objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.

Art. 3º - Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Art. 4º - Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º - A celebração de parcerias entre o Município e as OSCs será realizada por chamamento público, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015 e alterações subsequentes, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 7º - O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura do processo administrativo eletrônico pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, dependendo de prévia autorização do Prefeito Municipal a realização de chamamento público, termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação que envolvam a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

Art. 8º - O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

- I- a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II- o objeto da parceria;
- III- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recursos administrativos;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 9º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I- a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município onde será executado o objeto da parceria; e
  - II- o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
- Parágrafo único - É critério obrigatório de julgamento, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, ressaltando-se que as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Art. 10 - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 11 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
- II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção ou por meio de emendas parlamentares.

Parágrafo único - Os recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público nos termos do disposto no art. 29, da Lei 13.019/2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade, não servindo para este fim mero ofício de indicação.

Art. 12 - Nas hipóteses dos arts. 10 e 11 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo administrador público responsável pela respectiva Secretaria Municipal, que contemplará, ainda, a certificação da regularidade da documentação apresentada nos termos do parágrafo 4º deste artigo.

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto, devendo a Organização da Sociedade Civil apresentar os documentos referidos no artigo 32 deste Decreto.

Art. 13 - O termo de fomento, o termo de colaboração, e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

### CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 14 - Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento e colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

- I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único - A OSC executante atua diretamente na execução do objeto da parceria, sendo responsável subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano causado ao erário

Art. 15 - A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento, deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

- I- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- II- comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 16 - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria Municipal responsável pela política pública, diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único - A proposta deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17 - Preenchidos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela política pública respectiva deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 4º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de procedimento de manifestação de interesse social.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 18 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou de conselho municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com

efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 19 - É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 20 - Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a notificação, para regularizar a prestação de contas dentro prazo ajustado.

## CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21 - O plano de trabalho deverá conter:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único - As pactuações prescindirão de estudo de viabilidade preliminar orçamentária e financeira solicitado pelo Secretário responsável pela parceria e expedido pela Secretaria de Finanças.

Art. 22 - A Secretaria Municipal responsável pela parceria poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil e aprovado pelo respectivo conselho, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal responsável pela parceria deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 23 - O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Secretaria Municipal responsável pela pactuação durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução

do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único - a Secretaria Municipal responsável pela parceria deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 24 - A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo 1º - A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, no Edital de Chamamento Público, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Parágrafo 2º - A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, no Edital de Credenciamento, especialmente quanto ao objeto do certame.

Art. 25 - Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º - O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º - O edital de credenciamento especificará, no mínimo:

- I - o objeto da parceria;
  - II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos documentos;
  - III - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- § 3º - Nos editais de chamamento público e de credenciamento, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
  - II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26 - Os editais de chamamento público e de credenciamento deverão ser amplamente divulgados em página do sítio oficial da Prefeitura na internet e imprensa oficial do município, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 27 - O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada por ato do Chefe do Poder Executivo através de Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, ou igualmente constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, ou que tenha participado como Presidente do respectivo conselho gestor.

§ 3º - Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º - A Administração Pública observará a segregação de funções, de forma que o servidor integrante da comissão de seleção não acumule as tarefas de monitoramento e avaliação das parcerias nas quais atuou na fase de chamamento público.

§ 5º - A Prefeitura Municipal homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Prefeitura na internet e na imprensa oficial do município.

§ 6º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 7º - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.

Art. 29 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, desde que devidamente fundamentado e ratificado pelo Controle Interno do Município;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) tenha sido sancionada, após prévia defesa, com pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Prefeitura, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisões irrecorríveis, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 30 - É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 31 - Ressalvado o disposto no art. 3º e no Parágrafo único do art. 84, da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 32 - Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, sem prejuízo daquelas contidos no Anexo I, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Leme:

I- ofício dirigido ao Administrador Público responsável, contendo justificativa do interesse na participação no processo de chamamento público ou credenciamento, informando os dados cadastrais e juntados os documentos necessários;

II- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

III- cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV- certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou

cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, carteira de identidade, registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF, data de nascimento, endereço eletrônico, prazo de mandato e cargo de cada um deles, devidamente instruído com a cópia dos respectivos documentos;

VIII- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante mediante declaração acompanhada de relatório de atividades validado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas comprovado por meio de visita in loco realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XIII- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades, em qualquer esfera de governo;

XV- declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVII- plano de trabalho.

Parágrafo único - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso IX, do art.32 deste Decreto;

Art. 33 - A experiência prévia solicitada no inciso XI, do art. 32 deste Decreto, poderá ser comprovada por meio de três dos seguintes documentos:

I- instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II- relatório de atividades desenvolvidas;

III- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V- currículo de profissional ou equipe responsável;

VI- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Parágrafo único - Os documentos indicados nos incisos do caput deste artigo também deverão ser apresentados no caso de dispensa e inexigibilidade.

## CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 34 - A Comissão de Seleção, composto por no máximo 05 (cinco) membros, indicados pelas Secretarias responsáveis pelas parcerias, tem por atribuição processar e julgar chamamentos públicos, credenciamentos, dispensa e/ou inexigibilidade, devendo emitir relatório técnico com base na análise das propostas dos planos de trabalho e das documentações apresentadas pelas organizações da sociedade civil participantes.

§ 1º - Na composição da comissão de seleção, 3/5 (três quintos) de seus membros serão servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, devendo, ainda, conter 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto, nomeados por portaria.

§ 2º - Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º - Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º - Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

## CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 35 - A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I- julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 32 deste Decreto.

§ 1º - quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita in loco.

§ 2º - Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§ 3º - A Secretaria Municipal responsável pela parceria homologará e divulgará o resultado do julgamento na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme.

§ 4º - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§ 5º - Caso a organização convidada nos termos do §4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 6º - O procedimento dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 36 - O julgamento da proposta deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III- emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 37 - O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Secretário Municipal responsável pela parceria e será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

#### CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 38 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção, pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 39 - Antes da formalização dos termos de colaboração ou do termo de fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I- comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II- declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 40 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I- a descrição do objeto pactuado;
- II- as obrigações das partes;
- III- quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV- a classificação orçamentária da despesa;
- V- a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- VI- a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII- a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII- a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019 de 2014;
- IX- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- X- a designação de um gestor representante da Secretaria Municipal responsável pela parceria para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- XI- a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XII- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIII- a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIV- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno

e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos convênios, termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV- a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVI- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVII- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVIII- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, termo de colaboração ou fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIX- Constará como anexo do convênio, do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 41 - A assessoria jurídica da Administração Municipal e o Controle Interno do Município, deverão emitir parecer acerca da possibilidade da celebração da parceria, nos termos deste Decreto e na legislação específica, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 42 - Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico opinem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

#### CAPÍTULO XII DAS PRORROGAÇÕES

Art. 43 - A vigência da parceria poderá ser alterada, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termos aditivos, cuja prorrogação deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, ao Secretário Municipal da Secretaria responsável pela parceria em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### CAPÍTULO XIII DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 45 - O Secretário Municipal da Secretaria responsável pela parceria indicará um gestor, que deverá ser servidor público efetivo vinculado a respectiva área, e será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao superior hierárquico e ao Secretário Municipal da Secretaria responsável pela parceria a existência de indícios de irregularidades;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
  - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) os impactos econômicos ou sociais;
  - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
  - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

Parágrafo único - É vedada a indicação de servidores para gestor da parceria que exerça as funções de membro das comissões de seleção e análise e de avaliação de monitoramento, devendo observar o princípio da segregação de funções.

#### CAPÍTULO XV COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46 - O Secretário Municipal da Secretaria responsável pela parceria,

deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º - Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º - Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º - Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes.

§ 4º - Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 47 - Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II - realizar visita in loco, no mínimo a cada quatro meses; e

III - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo no termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 48 - Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados periodicamente durante sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único - Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 49 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CAPÍTULO XVI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 50 - A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio, termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, de acordo com o inciso IV, do art. 32 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 3º - O valor residual da parcela não utilizada será deduzido da parcela subsequente. Fica condicionada a utilização do saldo residual no mês subsequente desde que não ultrapasse o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da parcela.

## CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 51 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; e

III - realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

Art. 52 - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 53 - É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, membro de conselhos municipais, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

## CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 54 - A Secretaria Municipal responsável pela parceria manterá, em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal de Leme (<http://www.leme.sp.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Secretaria Municipal responsável pela parceria;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 55 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 56 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter as informações descritas no caput do art. 54 e seus incisos e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## CAPÍTULO XIX DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 57 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada; e,

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 2º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 3º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 4º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º - caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 58 - As despesas efetuadas pelas organizações da sociedade civil contratadas e pelas entidades parceiras, relacionadas às atividades executadas na sede das entidades e que sejam passíveis de ressarcimento por rateio deverão atender aos critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia.

§ 1º - A rastreabilidade se relaciona com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, pagamento e reembolso;

§ 2º - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria;

§ 3º - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização da sociedade civil a integrar a partilha

§ 4º - A economia diz respeito à necessária comprovação que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta pela unidade municipal ou pela contratação direta de terceiros.

Art. 59 - Os valores a serem ressarcidos pelas unidades devem se vincular direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto da parceria.

Art. 60 - Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade gerenciada, é vedado o rateio, dentre outros, dos seguintes itens de despesa relacionados com:

I - Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;

II - Serviços médicos prestados no âmbito da Entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;

- III - Publicidade da entidade gerenciadora;
- IV - Viagens, alimentação, transporte, diárias e vestuário de funcionários da entidade gerenciadora;
- V - Renovação de certificados da entidade gerenciadora;
- VI - Contratos ou despesas relacionadas a empresas de transporte, táxi ou de entregas, inclusive motoboy;
- VII - Locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros;
- VIII - Consultoria para prospecção de negócios;
- IX - Construção civil;
- X - Aquisição de mobiliário;
- XI - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros;
- XII - Brindes, eventos e confraternizações;
- XIII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos;
- XIV - Aluguel da sede da entidade gerenciadora ou de qualquer outro imóvel;
- XV - Anuidades, doações e contribuições para instituições e/ou entidades de classe (OAB, CRC, Cremesp, COREM, entidade representativa das Organizações e outros);
- XVI - Juros e multas fiscais e administrativas;
- XVII - Condenações judiciais;
- XVIII - Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos.

Art. 61 - A inobservância ao disposto no artigo anterior ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a Entidade gerenciadora a restituir o importe com juros e correção monetária, contados da data do evento, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento principal firmado entre as partes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados como índices:

I - juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulações constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional.

II - correção monetária apurada com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou o que vier a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

Art. 62 - Compete, às pastas responsáveis pelas parcerias, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

#### CAPÍTULO XX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 63 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 64 - A organização da sociedade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária.

Art. 65 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 66 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 67 - O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único - Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

#### CAPÍTULO XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 2º - Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 69 - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 5 (cinco) dias, contendo:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da

conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidos com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil, contendo especificação detalhada do produto ou serviço, local onde o serviço foi prestado, identificação do número da parceria e do órgão público concessor, informados no campo de dados adicionais, não sendo admitida a inserção destas informações após a emissão do respectivo documento comprobatório e, para comprovação de despesas com pessoal, a apresentação de holerite;

III - comprovação de regularidade de débito relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado e de regularidade municipal;

IV - relatório de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - relatório mensal sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que deverá conter, no mínimo:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.

Art. 70 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Secretaria Municipal responsável pela parceria, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, prestação de contas anual de todas as parcerias formalizadas, conforme disposto no Anexo III.

Art. 71 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º - análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º - prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no convênio, no termo de colaboração ou de fomento e em conformidade com as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72 - As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes por:

I - servidor público designado pela Secretaria responsável pela parceria, o qual emitirá parecer inicial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

II - Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e emissão de relatório técnico, a qual emitirá parecer, podendo realizar diligências, dentro do prazo de 3 (três) dias; e

III - gestor, após apreciação dos relatórios, emitirá parecer final dentro do prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão do processo de análise será de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 2º - Em caso de irregularidades, a Secretaria Municipal responsável pela parceria, notificará a Organização da Sociedade Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para promover a correção da prestação de contas.

§ 3º - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Secretaria Municipal responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil para que, no prazo 5 (cinco) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 4º - Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal responsável pela parceria certificará e encaminhará para arquivamento do processo.

§ 5º - Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, a prestação de contas será rejeitada.

Art. 73 - O Secretário Municipal responsável pela parceria responde pela decisão sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos.

Art. 74 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 75 - A decisão de julgamento das contas será encaminhada para ciência

da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, mantendo a decisão, encaminhará o recurso a autoridade superior para decisão.

Art. 76 - Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a organização da sociedade civil para que os apontamentos sejam corrigidos;

II – no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

- a) devolva os recursos, conforme montante do débito apurado; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, apresentando novo plano de trabalho.

§ 1º - O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Secretário Municipal da Secretaria responsável pela parceria, autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput, após ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:

I – a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II – não tenha sido apontado, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III – as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas especial; e

II - informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 4º - Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 77 - Os débitos da Organização da Sociedade Civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e juros de mora.

§ 1º - A correção monetária será calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 2º - Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados:

I – das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos;

II – da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou

III – da decisão sobre a prestação de contas, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item II deste parágrafo.

Art. 78 - Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável pela parceria, dos Conselhos Municipais respectivos, do gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 79 - A liberação de novo repasse fica condicionada à expedição de declaração de quitação da prestação de contas e autorização do repasse assinado pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 80 - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados na data da respectiva aprovação.

## CAPÍTULO XXII DA CESSÃO DE USO

Art. 81 - A outorga de permissão de uso não onerosa fica condicionada à observância dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único - A permissão de uso onerosa de imóveis desocupados será efetivada por meio de licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e somente será processada para fins não residenciais, especialmente em imóveis em que ainda não se possa dar a destinação final gravada patrimonialmente.

Art. 82 - A permissão de uso não onerosa dependerá de deliberação do titular da Secretaria Municipal responsável e/ou a que detenha atribuições correlatas à finalidade do uso pretendida pelo requerente, conforme o caso, após análise do interesse público do projeto encaminhado pela pessoa jurídica requerente.

Art. 83 - Caberá à Secretaria Municipal responsável e/ou a que detenha atribuições correlatas à finalidade do uso pretendida pelo requerente receber e processar os pedidos para cedência de uso de imóveis próprios municipais, por meio de permissão de uso não onerosa.

Art. 84 - O pedido deverá seguir o rito estabelecido neste Decreto para cada espécie de pactuação, no que couber.

Parágrafo único - Nos procedimentos relativos à permissão de uso de próprio municipal à entidade conveniada ou parceira, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS deverá ser comprovada junto ao Órgão Municipal responsável pelo projeto, por ocasião da formalização do Termo de Convênio, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação ou outro instrumento jurídico congêneres.

Art. 85 - O órgão municipal vinculado ao conteúdo do projeto deverá se manifestar quanto ao interesse público e viabilidade do projeto, podendo requisitar alterações que viabilizem sua posterior implementação e fiscalização.

§ 1º - Para fins de aferição do interesse público a que se refere o caput deste artigo, a instrumentalização da permissão de uso considerará:

I - o número de atendimentos a serem realizados pelos proponentes; e

II - o público a que se destina o projeto, considerando-se, especialmente:

- a) crianças e adolescentes;
- b) idosos;
- c) pessoas em situação de vulnerabilidade; e
- d) pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º - A pessoa jurídica a que se pretende outorgar a permissão de uso não onerosa deverá atender aos seguintes critérios:

I - não possuir fins lucrativos; e

II - comprovar que o projeto da permissão de uso destina-se a programas de fins educacionais, esportivos, sociais, ambientais, culturais, de inovação, ou voltados à saúde pública, além de outros de relevante interesse público.

Art. 86 - A Secretaria Municipal responsável e/ou a que detenha atribuições correlatas à finalidade do uso pretendida pelo requerente receberá o pedido e emitirá parecer técnico, submetendo o expediente à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para exame e manifestação.

Art. 87 - No caso de homologação do requerimento de permissão de uso não onerosa pelo titular da Secretaria Municipal responsável e/ou a que detenha atribuições correlatas à finalidade do uso pretendida pelo requerente, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, a Secretaria de Negócios Jurídicos (SNJ) providenciará os encaminhamentos para publicação do Decreto e posterior assinatura da pactuação.

Art. 88 - A fiscalização quanto ao uso do imóvel será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e, quanto à execução do projeto, pelos órgãos municipais vinculados àquele, sob responsabilidade dos respectivos Secretários.

## CAPÍTULO XXIII DOS ANEXOS

Art. 89 – São Anexos, partes integrantes deste Decreto:

I – Tabela I – Anexos Prefeitura;

II – Tabela II – Anexos Entidades;

III – Tabela III – Anexos Prestação de Contas Mensal, e

IV – Tabela IV – Anexos Prestação de Contas Anual.

## CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto e com a legislação em vigor, sujeita o dirigente da Secretaria Municipal responsável pela parceria e a organização da sociedade civil receptora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 91 - Poderão ser expedidas Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 92 - As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão impedidas de receber novos repasses enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 93 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Secretaria Municipal responsável pela parceria, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênios, termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de convênio, colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso segundo deste artigo.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria responsável pela parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 94 - Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 95 - Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 96 – Os ajustes aos quais não se aplicam a Lei Federal 13.019 de 2014, serão acompanhados, monitorados e fiscalizados pela Secretaria Municipal atinente a sua área institucional de atuação e respectivos Conselhos Municipais, quando houver, que serão responsáveis pelas seguintes práticas administrativas:

I- acompanhar e monitorar a utilização dos recursos repassados às entidades beneficiárias, na conformidade do plano de trabalho aprovado;

II- exigir a prestação de contas nos moldes das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e conforme orientação do setor competente da Administração Municipal;

III - efetuar análise financeira e técnica da prestação de contas, aferindo o plano de trabalho previamente apresentado pela entidade e aprovado pela respectiva Secretaria Municipal e Conselho Gestor, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas, observando as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 97 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município

TABELA I  
ANEXOS PREFEITURA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA

- 1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 2 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- 3 HOMOLOGAÇÃO
- 4 CÓPIA DA IMPRENSA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 5 CÓPIA DA IMPRENSA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SE HOVER)
- 6 CÓPIA DA IMPRENSA DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO
- 7 CÓPIA DA IMPRENSA DO DECRETO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS
- 8 CÓPIA DA IMPRENSA DA PORTARIA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO
- 9 CÓPIA DA IMPRENSA DA PORTARIA DO GESTOR
- 10 CÓPIA DA IMPRENSA DA PORTARIA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 11 CÓPIA DAS ATAS DE REUNIÕES DAS COMISSÕES
- 12 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 13 DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE PARCERIA
- 14 DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SECRETÁRIO
- 15 ATESTADO ART.33 INCISO V – ALÍNEA A,B,C DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
- 16 DECLARAÇÃO ART.34 INCISO II, III, VII DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
- 17 DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES
- 18 ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
- 19 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO
- 20 ATESTADO ART. 35 INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
- 21 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 22 DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DESPESAS
- 23 DECLARAÇÃO PRÉVIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 24 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR (A) DE DESPESA
- 25 PARECER TÉCNICO SOBRE OS PROJETOS DO PLANO DE TRABALHO
- 26 PARECER DOS CONSELHOS SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- 27 CÓPIA DA ATA DE APROVAÇÃO DOS CONSELHOS
- 28 DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO GESTOR/SECRETÁRIO
- 29 DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ART.22 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
- 30 PARECER TÉCNICO
- 31 JUSTIFICATIVA
- 32 EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
- 33 CÓPIA DA IMPRESSA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
- 34 AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO
- 35 PARECER JURIDICO (PROCURADORIA)
- 36 PARECER CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)
- 37 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 38 TERMO DE REFERÊNCIA
- 39 TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU TERMO DE FOMENTO
- 40 TERMO DE TERMO DE FOMENTO
- 41 EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA (COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO)
- 42 CÓPIA DA IMPRENSA DO EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA (COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO)
- 43 INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA FASE V (EM 10 DIAS ÚTEIS DA DATA DE ASSINATURA)

I.EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC QUE EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À \_\_\_\_\_.

A \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 8598/2025 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_ estará aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que executam atividades voltadas ou vinculadas à \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_ e/ou Conselho Municipal dos \_\_\_\_\_.

I – DAS EXIGÊNCIAS E DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de, no mínimo, 01 (um) ano.

1.2. Para fins de participação no processo de credenciamento, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando, na totalidade, as seguintes situações:

1.2.1. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS quando se tratar de Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1.2.2. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quando se tratar de Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a crianças e adolescentes.

1.2.3. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI quando se tratar de Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a idosos.

1.2.4. Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

2 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições dar-se-ão no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, das 08h00 às 16h00.

2.2. A documentação será analisada na Secretaria de \_\_\_\_\_, pela Comissão de Credenciamento, devidamente nomeada para este fim.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO I, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que tenha como objeto os Serviços, Programas e Projetos vinculados à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória (ANEXO II);

b) Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

c) Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo; ([https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp));

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (Setor protocolo Prefeitura Municipal);

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);

g) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

h) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp>);

i) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente ATUAL;

l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência atual, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

m) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel;

p) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

q) Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

r) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

s) Indicar o técnico responsável (psicólogo ou assistente social), comprovadamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, com cópia do documento de inscrição, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório ou termo de voluntariado;

t) Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município;

u) Última ata de aprovação de contas pelo conselho fiscal, registrada em cartório;

- v) Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício anterior (2023);  
 w) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;  
 x) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;  
 y) Relatório de Atividade da organização da sociedade civil -osc;  
 z) Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação;  
 aa) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;  
 ab) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;  
 ac) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;  
 ad) Declaração de promessa de transferência de propriedade, quando o plano de trabalho prevê aquisições de bens permanentes;  
 ae) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;  
 af) Declaração de compatibilidade de carga horária;  
 ag) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;  
 ah) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste edital;

2.4. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente no Terceiro Setor da Secretaria de \_\_\_\_\_, de forma física, até o dia \_\_\_\_\_, às 16h00, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará na sua eliminação, bem como a ausência de quaisquer documentos.

Endereço: Terceiro Setor – Secretaria de \_\_\_\_\_  
 – Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_ – Leme/SP.

2.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para comprovação de suas cópias.

2.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 2.3, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 2.3.

2.8. Não serão aceitos documentos por e-mail.

2.9. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação exigida.

### 3 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, E SEU RESULTADO.

3.1. A Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, através da Comissão especialmente designada com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata.

3.1.1. A análise será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência.

3.1.2. As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização/renovação de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

3.1.3. A publicação dos resultados, registrada em Ata de Julgamento da Comissão de Credenciamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme e em página da internet oficial da Administração Municipal.

3.2. Os credenciados poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, salvo se estiver com termo de parceria em vigência.

### 4 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

4.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado no Terceiro Setor da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

4.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação do respectivo Conselho Municipal de \_\_\_\_\_, conforme o caso, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

4.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (item 4.1.), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, facultando a extração de cópia.

4.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

### 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

5.2. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

5.3. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 4 (quatro) anos a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, prazo que poderá ser prorrogado por igual período observadas as disposições legais. Fica a entidade credenciada obrigada a apresentar anualmente, no mês de julho, a solicitação de renovação, bem como a atualização das certidões e documentos previstos no item 2 deste edital.

5.3.1 A Comissão designada para avaliação e aprovação do credenciamento, emitirá parecer anual sobre a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil – OSC, baseadas no pedido de prorrogação da entidade bem como documentos apresentados para tal.

5.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando as disposições constantes na legislação pertinente e com aval dos Conselhos Municipais mencionados neste Edital.

5.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

SECRETÁRIA DE \_\_\_\_\_

## 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil OSC, sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integralmente ou parcialmente com recurso do \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, em parceria com o Conselho Municipal \_\_\_\_\_, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8598 18 de Fevereiro de 2025 e subsequentes alterações, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações vigentes

### 1-PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, mediante formalização de termos fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do \_\_\_\_\_ as OSC's, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. Entende-se por proposta as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltado a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescentes e com eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do \_\_\_\_\_ da seguinte forma:

a. Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste edital;

b. Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado nos termos deste edital;

1.3. A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações com o Certificado de Inscrição esteja válido.

1.40 procedimento de seleção seguirá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025 e subsequentes alterações, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.2 \_\_\_\_\_

### 3. OBJETO

3.1 \_\_\_\_\_

EIXO I – \_\_\_\_\_

A - \_\_\_\_\_

EIXO II – \_\_\_\_\_

A - \_\_\_\_\_

EIXO III – \_\_\_\_\_

A - \_\_\_\_\_

EIXO IV – \_\_\_\_\_

A - \_\_\_\_\_

EIXO V – \_\_\_\_\_

A - \_\_\_\_\_

3.2 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do \_\_\_\_\_ seguirão os eixos estabelecimentos na Resolução \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, capítulo \_\_\_\_\_ (diretrizes para as prioridades de aplicação \_\_\_\_\_), artigos \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, seguindo:

Prioridade	Valor para proposta individual	Valor Total a ser destinado por eixo
1 Eixo I	R\$ R\$	
2 Eixo II	R\$ R\$	
3 Eixo III	R\$ R\$	
4 Eixo IV	R\$ R\$	

## 5 Eixo V R\$ R\$

## 4 – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE

4.1 As normativas Constitucionais, Leis Federal, Estadual e Municipais, além de resoluções e orientações técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº \_\_\_\_\_

4.2 As parcerias objeto de presente edital serão formalizadas sob a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração e ou termo de fomento; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

4.3 As determinações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata dos termos de colaboração e ou fomento na área Municipal.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses. O prazo para prestação de contas é até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.1.1. A prorrogação será concedida mediante aprovação previa do novo plano de trabalho, no Conselho Municipal dos \_\_\_\_\_

5.2 Assinado termo de fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificada, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente edital organização da sociedade civil – OSC:

a. Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e suas alterações;

b. Privadas, sem fins lucrativos que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c. Existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela ata, estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório, 01 (um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, inscritas no \_\_\_\_\_ há no mínimo 02 anos (dois);

d. Que possuam atuação e experiência previa na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

6.2 Para participar do chamamento público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I;

6.3 Não será permitida a execução do Plano de Trabalho por terceiros.

## 7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano (art.33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

g. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

h. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junto comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

i. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art.34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j. Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k. Apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao Conselho Municipal dos \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 Ficará impedida de celebrar do Termo de Fomento a OSC que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’s que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conforme portaria de nomeação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nomeia servidores responsáveis pelo chamamento público. Comissão de Seleção

9.1 A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público relativo a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC’s concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	
2	Envio das propostas pelas OSC’s	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	

4 Divulgação do resultado preliminar  
5 Interposição de recursos com o resultado preliminar 02 (dois) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar

6 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem 0 2 (dois) dias corridos contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal

7 Análise dos recursos pela comissão de seleção 02 (dois) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

8 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento e/ou colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº \_\_\_\_\_)

13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### 10.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.3.1 O presente edital será divulgado no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico a Prefeitura Municipal [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br).

### 10.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC's

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao \_\_\_\_\_ e entregues pessoalmente, na Casa dos Conselhos, no endereço Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro – Leme/SP, em envelope fechado, até o dia 23 de outubro de 2023 das 8h às 16h, contendo os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 000 \_\_\_/20 – PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO O RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE; CNPJ; NOME DO PROJETO; EIXO DO PROJETO.

#### 10.4.2 DEVEM SER ENTREGUES:

10.4.2.1 O anexo I – declaração de ciência e concordância assinado pelo representante legal da OSC's proponente.

10.4.2.2 O anexo II – modelo de proposta de plano de trabalho em DUAS VIAS, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC's proponente e o técnico responsável.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.4.4 Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar 01 (um) proposta, pelo eixo pertencente.

10.4.5 A classificação das propostas, mencionadas no caput anterior, sejam aprovadas pela comissão de seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome RG, CPF, endereço residencial completo da representação legal da OSC's, telefone pessoal do seu representante legal;

b. Indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;

c. A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;

d. Descrição do objeto da parceria;

e. Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;

f. A forma de acesso dos usuários;

g. A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;

h. Cronograma de execução das atividades;

i. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

j. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;

k. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

l. Detalhamento dos recursos humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

m. Indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;

n. A captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;

o. Cronograma de desembolso;

p. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

q. O número mínimo de usuários a serem atendidos;

r. Três Orçamentos dos itens a serem adquiridos;

### 10.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A comissão de seleção realizará a abertura dos envelopes no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_h, na Secretaria de \_\_\_\_\_.

10.5.3 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

10.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: o Conselho Municipal \_\_\_\_\_ divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando – se o prazo para recurso.

10.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Nos termos do 8598 de 18 de Fevereiro de 2025 e suas alterações, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deveram apresen-

tar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora de prazo.

### 10.8 ETAPA 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

10.8.1 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### 10.9 ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.9.1 Havendo recursos, a comissão de seleção analisará.

10.9.2 Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao administrador público municipal, com as informações necessária à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal \_\_\_\_\_ deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC's à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

### 11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

#### ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Convocação da OSC's selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Parecer da comissão de seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral para ações prioritárias do \_\_\_\_\_ e os recursos sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos \_\_\_\_\_ em vigência.

5 Publicação de extrato do termo de colaboração e/ou fomento no Diário Oficial do Município.

11.2 ETAPA 1: Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28 caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSC's, selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do plano de trabalho, disponibilizado pelo Conselho Municipal \_\_\_\_\_.

11.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

a. Descrição geral da estrutura da OSC's;

b. Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

c. Definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;

d. Forma de execução das atividades ou projetos;

e. Previsão detalhada das receitas e despesas com a apresentação de cronograma de desembolso;

f. Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto;

g. Orçamentos

h. Planilhas de gastos de dos as esferas de recursos que a organização da sociedade civil recebe.

11.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preço vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC's deverá apresentar a cotação e preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC's selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências prevista no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



Classificação por eixo:

Eixo I:

Organização da Sociedade Civil- Osc: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

Eixo II:

Organização da Sociedade Civil- Osc: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

Eixo III:

Organização da Sociedade Civil- Osc: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

Eixo IV:

Organização da Sociedade Civil- Osc: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

Eixo V:

Organização da Sociedade Civil- Osc: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º - Esta homologação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Membros da comissão:

Presidente \_\_\_\_\_

4. CÓPIA DA IMPRESA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5. CÓPIA DA IMPRESA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SE HOUVER)

6. CÓPIA DA IMPRESA DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU CHAMAMENTO (SE HOUVER)

7. CÓPIA DA IMPRESA DO DECRETO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS PARCERIAS

8. CÓPIA DA IMPRESA DA PORTARIA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO

9. CÓPIA DA IMPRESA DA PORTARIA DO GESTOR DE PARCERIAS

10. CÓPIA DA IMPRESA DA PORTARIA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11. CÓPIA DAS ATAS DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro de Leme/P, atesta para os devidos fins que a \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, prestou os serviços de \_\_\_\_\_ (descrever conforme serviços executados) visando o desenvolvimento de atividades pedagógicas e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

13. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DA PARCERIA

DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR

DECLARO, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastro no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, se encontra com as prestações de contas devidamente regularizadas até a presente data, quanto ao que prevê o inciso IV, do artigo 61, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

GESTOR

14. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARO que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastro no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, se encontra com as prestações de contas devidamente regularizadas até a presente data, quanto ao que prevê o inciso II, do artigo 72, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

15. ATESTADOS ART. 33 – inciso V – alínea 'a' da Lei Federal 13.019/2014 e alterações

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Centro - Leme/SP, atesta para os devidos fins que a \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, prestou os serviços de \_\_\_\_\_

(conforme estatuto), está, há pelo menos 03 (três) anos em funcionamento regular, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quanto ao que prevê o inciso V, alínea 'a', do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

15.1 ATESTADOS ART. 33 – inciso V – alínea 'b' da Lei Federal 13.019/2014 e alterações

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, Leme, SP, atesta para os devidos fins que \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Leme SP, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, prestou os serviços de \_\_\_\_\_ (conforme estatuto) e que tais serviços foram executados (a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

GESTOR

15.2 ATESTADOS ART. 33 – inciso V – alínea "c" da Lei Federal 13.019/2014 e alterações

ATESTADO DE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº 46.362.661/0001-68, situada na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro de Leme/SP, CEP: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim Bela Vista - Leme/SP, CNPJ nº \_\_\_\_\_, possui as instalações e condições materiais e capacidade técnica ou operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas por disposição do artigo 33, Inciso V, alínea "c" da lei Federal nº 13.019/2014.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

GESTOR

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

16. DECLARAÇÃO ART 34 INCISOS II, III E VII da Lei Federal 13.019/2014 e alterações

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Centro - Leme/SP, declara para os devidos fins que a \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações foram cumpridas e os documentos pertinentes encontram-se em anexo no processo.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

GESTOR

17. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO

DECLARO que a \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não incorrem de quaisquer impedimentos e vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome

GESTOR

18. ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Centro - Leme/SP, atesta para os devidos fins que \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Jardim \_\_\_\_\_ - Leme/SP, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, prestou os serviços de (conforme finalidade estatutária) e está, há pelo menos 03 (três) anos em funcionamento regular.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

19. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Centro – Leme/SP, atesta para os devidos fins que \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Jardim \_\_\_\_\_ – Leme/SP, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, que os objetos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional bem como as instalações da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome  
GESTOR \_\_\_\_\_

20. ATESTADO ART. 35 INCISO III DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº 46.362.661/0001-68, situada na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro de Leme/SP, CEP \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Jardim \_\_\_\_\_ – Leme/SP, CNPJ nº \_\_\_\_\_, especificou os objetivos, finalidades institucionais, capacidade técnica e operacional, sendo avaliada as referidas compatibilidades no âmbito educacional, conforme o objeto da parceria, o qual deverá ser alcançado durante o desenvolvimento do seu Plano de Trabalho, conforme disposição do artigo 35, Inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome  
SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

21. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Incluir cópia inicial da solicitação das informações

22. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DESPESAS

DECLARAÇÃO COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DESPESAS

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada a Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Centro – Leme/SP, declara para os devidos fins que a compatibilização e adequação das despesas da parceria atendem aos dispositivos dos artigos nº 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome  
SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

23. DECLARAÇÃO PRÉVIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, em especial o inciso II, DECLARO que existe prévia dotação orçamentária – conforme (LOA) Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 – para a celebração da parceria com a \_\_\_\_\_, através do Processo Administrativo \_\_\_\_\_/2025, tendo por objeto o repasse de recursos do \_\_\_\_\_, na rubrica orçamentária \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme consta informações em anexo nos Balançetes Contábeis encaminhados por e-mail.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Nome  
SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

24. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

OBJETO: (especificar dispensa e/ou inexigibilidade) com a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_ nos termos da Lei 13.019/2014, DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025 que regulamenta as parcerias.

\_\_\_\_\_, Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária

Número:  
Unidade orçamentária:  
Unidade executora:  
Classificação Orçamentária:  
Repasse:  
Atribui-se um custo estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).  
Leme, 17 de Fevereiro de 2025

Secretária Municipal de \_\_\_\_\_

25. PARECER TÉCNICO SOBRE OS PROJETOS DO PLANO DE TRABALHO

26. PARECER DOS CONSELHOS SOBRE APROVAÇÃO

27. CÓPIA DA ATA DE APROVAÇÃO DOS CONSELHOS

28. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (GESTOR E SECRETÁRIO)

29. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ART 22 DA LEI FEDERAL 13.109/2014

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que o plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil – \_\_\_\_\_, referente ao processo administrativo nº \_\_\_\_\_. Os recursos são oriundos de \_\_\_\_\_ e atende todos os requisitos do art. 22 da Lei 13.019/14, sendo eles, que o plano de trabalho: descreve a realidade que será objeto da parceria, havendo nexos entre a realidade e a atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descreve as metas a serem atingidas e a as atividades ou projetos a serem executados; prevê receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; prevê a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e define parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Por ser expressão da verdade.

Firmamos o presente.

Leme, 18 de Fevereiro de 2025

Técnico responsável

Secretária de \_\_\_\_\_

30. PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto a (dispensa do chamamento público e/ou inexigibilidade), ato respaldado na mesma lei, em seu Art. nº \_\_\_\_\_;

Considerando que a \_\_\_\_\_ e a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Leme que apoia o desenvolvimento de atividades \_\_\_\_\_, observados os princípios e objetivos de legislação vigente, em especial a Lei \_\_\_\_\_;

Considerando a Lei Ordinária de Subvenção (mencionar a lei);

Considerando a solicitação da existência de previa dotação orçamentária para execução da parceria;

Considerando a solicitação do Balancete da Despesa com o número das despesas e valores da entidade para o repasse referente o exercício de 2025;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando que a referida entidade executa adequadamente as ações contempladas no seu Plano de Trabalho, o qual atende todos os requisitos do Art. 22 da Lei 13.019/14;

Considerando que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como a existência da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Considerando o valor do cronograma de desembolso dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação, sendo:

ai) Descrever cronograma de desembolso

Considerando a proposta através de relatório de atividades apresentado pela entidade que retrata o trabalho junto \_\_\_\_\_, seguindo a legislação vigente, especificamente as \_\_\_\_\_;

Considerando o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ que a entidade apresentou em seu plano de trabalho projetos que abordam \_\_\_\_\_ que garantam a \_\_\_\_\_, assim sendo, a equipe técnica emite parecer favorável;

Considerando que a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão realizados conforme a Lei 13.019/14 e do DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

Considerando que a referida Organização da Sociedade Civil, atende todos os requisitos estabelecidos no art. 33 da Lei 13.019/14;

Considerando que a \_\_\_\_\_, não incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei 13.1019/14;

Considerando que a referida entidade esta de acordo com o Plano Municipal de \_\_\_\_\_ e o documento da Estrutura: Diagnóstico, Metas e Estratégia – que representa um avanço significativo no processo de melhoria da \_\_\_\_\_, uma vez que as metas ora apresentadas estão acompanhadas das estratégias indispensáveis a sua concretização;

Considerando que a referida entidade executa adequadamente as ações contempladas no seu Plano de Trabalho, o qual esta aprovado por este que subscreve, bem como as metas propostas no \_\_\_\_\_, que representam um importante desafio para a melhoria da qualidade da educação no município;

Considerando que a referida entidade não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

Com base no exposto acima, verificou-se que a \_\_\_\_\_ – atende os requisitos da Lei 13.1019/14, desta forma, somos favoráveis para a celebração do \_\_\_\_\_, o qual e plenamente justificado em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional;

Considerando o art. 35, inciso III, da Lei 13.019/14, foram especificados os objetivos, finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional, e avaliada as referidas compatibilidades no âmbito educacional, conforme o objeto da parceria, o qual deve ser alcançada durante o desenvolvimento do seu Plano de Trabalho;

Considerando que a \_\_\_\_\_ apresentou de forma clara as metas a serem cumpridas em seu Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, visando atender o disposto art. 35, inciso V, letra e, da Lei 13.019/14, solicitara mensalmente a Organização da Sociedade Civil, o Relatório das Atividades Desenvolvidas, o Relatório da Prestação de Contas, as notas fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes, os quais serão analisados pela gestora do Convênio.

Além disso, trimestralmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirão para analisar os documentos mencionados acima, bem como realizara visita in loco, para verificar o cumprimento das metas e objetivos. Anualmente, a comissão aplicara um questionário de avaliação junto aos utentes do projeto, visando analisar a visão dos usuários junto as atividades prestadas;

Considerando o disposto no art. 35, inciso V, letra g, da Lei 13.019/14, foi designada como gestora da parceria a funcionária pública \_\_\_\_\_, conforme Portaria Secretária Municipal de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_;

Considerando o disposto no art. 35, inciso V, letra h, da Lei nº 13.019/14, foi designada a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através da Portaria Secretária de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_, os seguintes membros:

Considerando o disposto no Parecer Técnico e nesta emenda ao Parecer, somos favoráveis a celebração de parceria entre a \_\_\_\_\_, e a Prefeitura do Município de Leme, uma vez que a referida Organização da Sociedade Civil atende todos os requisitos da Lei 13.019/14 e do DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_, bem como não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, e não incorre nas vedações do artigo 39 da Lei 13.1019/14.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

### 31. JUSTIFICATIVA

#### JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público e/ou inexigibilidade — Repasse ao Terceiro Setor — Termo de Colaboração e/ou Fomento — Justificativa do Administrador Público.

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/202 \_\_\_\_\_

Período — \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_

Fundamento legal — artigos 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025, artigos 203 e 204, da Constituição Federal; LDO 2024 e a LOA 2024 (aguardando aprovação da Lei pela Câmara Municipal)

Interessada —

CNPJ:

Município — Leme / UF — São Paulo

Objeto —

Valor total do repasse — R\$ \_\_\_\_\_

Tipo da parceria — Colaboração e/ou Fomento

Justificativa por dispensa:

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_.

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

### 32. EXTRATO DA JUSTIFICATIVA (PARA PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SITE OFICIAL E NA IMPRENSA OFICIAL)

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA — FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: \_\_\_\_\_ - OBJETO: \_\_\_\_\_; VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_); JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_; PERÍODO: \_\_\_\_\_;

### 33. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

### 34. AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Autorizo a celebração do Termo de Colaboração/Fomento nº \_\_\_\_\_ — \_\_\_\_\_ entre a Prefeitura Municipal de Leme e a \_\_\_\_\_, recomendando ainda a observância das demais providências legais pertinentes.

Razão Social —

CNPJ:

Vigência:

R\$ \_\_\_\_\_, sendo:

aj) \_\_\_\_\_ () parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ()

ak) \_\_\_\_\_ () parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ()

Serviço:

Publiquem-se os respectivos Extratos de Justificativa individualizados e, após cinco dias (5), ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

### 35. PARECER JURÍDICO (PROCURADORIA)

### 36. PARECER CONTROLADORIA

### 37. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### FORMALIZAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

MÊS/202 \_\_\_\_\_

Para elaboração do presente documento, foi consultado a Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Plano de Trabalho \_\_\_\_\_ a organização da so-

cidade civil \_\_\_\_\_ pertencentes desempenham um papel crucial no suporte e na melhoria da qualidade de vida dos municípios. Desde recursos básicos, (descrever o que será feito no projeto).

Nesse sentido, fica evidente a necessidade de se oferecer serviços e uma infraestrutura de qualidade aos municípios, de modo a satisfazer as competências legais da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.

A aquisição e ou contratação dos serviços (descrever) é uma necessidade crítica e justificada por diversos fatores que se alinham diretamente com a missão da Secretaria \_\_\_\_\_ e sua área de atuação (descrever a área).

Essa aquisição está alinhada com os objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, mas também do Município.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de abertura de Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ para (descrever o serviço ou objeto) (dispensa, inexigibilidade e entre outros), de modo a dar continuidade na realização de atividades que constituem as áreas de suas competências legais.

#### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é \_\_\_\_\_.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se que a demanda é diária e variável, não há uma previsão concreta e totalmente certa do quantitativo a ser adquirido, apenas uma estimativa considerando o consumo atual ou de exercícios anteriores.

Nesse sentido, fica evidente que a contratação ocorrerá de forma parcelada, onde a administração irá contratar apenas o quantitativo que se tornar necessário durante a vigência contratual.

Sendo assim, o processo de contratação deve possibilitar tal forma de aquisição, onde o município possua flexibilidade orçamentária de contratação, de modo que a administração não fique obrigada a contratar um quantitativo preestabelecido.

Ademais, a contratação deverá ocorrer de forma eficaz e eficiente, conforme disposto abaixo:

Eficácia: atendimento das demandas diárias de pães e leite, dando suporte à atividade finalística do órgão contratante e ofertar mercadorias de qualidade, com o cumprimento dos prazos de entrega e demais diretrizes estabelecidas pela contratante.

Eficiência: atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível para a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

#### LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para o presente processo de contratação, foram avaliadas as possíveis modalidades de contratação: através de termo de colaboração e termo de fomento.

Sendo assim, após análise dos dispositivos legais consultados, decidiu-se na realização de (inexigibilidade, dispensa e ou chamamento público), para contratação futura e/ou parcelada do presente objeto.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

#### ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Considerando o apresentado nos requisitos da contratação, foi escolhida a modalidade de \_\_\_\_\_ para atender a presente demanda.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de regime de contratação através de \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei Federal 13.019/2014 e subsequentes alterações e decretos municipais regulamentadores, que nortearam a escolha da solução.

#### LEVANTAMENTO DA DEMANDA

O levantamento da demanda da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ considerou a demanda atual, dada a variabilidade das solicitações feitas.

#### PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

##### DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Dessa forma, tanto a legislação quanto a jurisprudência estabeleceram a adoção de valores para a composição dos preços, priorizando aqueles praticados no âmbito da Administração Pública. Por conseguinte, sempre deve se apresentar 03 (três) orçamentos e contratações será autorizada sempre pela de menor valor.

Os orçamentos devem ser legíveis devidamente assinados e datados; constar o no nome da organização da sociedade civil, CNPJ, e descrição detalhada do (serviço).

Com base nas referências consultadas, preços coletados deverão ser tratados em uma planilha de análise estatística dos preços coletados com os 03 (três) valores e média por item, visando à análise quantitativa adequada às instruções normativas e disposições legais aplicáveis.

#### JUSTIFICATIVA

A formalização será efetuada, o recurso será repassado de forma eletrônica, sendo \_\_\_\_\_ ( ) parcelas mensais R\$ \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_.

Com a vigência de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou Administração pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública, ao utilizar o sistema de registro de preços para o presente objeto, visa alcançar uma série de resultados estratégicos que garantam não apenas a eficiência e a economia, mas também produtos que atendam de forma satisfatória e adequada a necessidade apresentada.

Um dos principais resultados pretendidos é a economia financeira. O siste-

ma de registro de preços permite negociar condições de compra mais vantajosas, com preços previamente acordados e registrados. Isso reduz a necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição, economizando tempo e recursos. A competição entre fornecedores na fase de licitação inicial também contribui para obter preços mais competitivos.

Entretanto, a economia não deve comprometer a qualidade dos materiais. A administração pública valoriza a aquisição de produtos duráveis e de qualidade, mas também nas especificações técnicas dos materiais, seguindo o que for estipulado no Termo de Referência

Legalidade: A administração pública deve agir de acordo com a lei, respeitando e obedecendo às normas legais em todas as suas atividades.

Impessoalidade: Os atos administrativos devem ser realizados de forma pessoal, sem discriminação ou favorecimento de pessoas, garantindo igualdade de tratamento a todos os cidadãos.

Publicidade/Transparência: Os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis ao público, garantindo o direito à informação e promovendo a fiscalização por parte da sociedade.

Eficiência: A administração pública deve buscar a eficiência na alocação dos recursos e na prestação dos serviços públicos, buscando sempre alcançar os melhores resultados com o menor custo possível.

Economicidade: Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.

Pela presente, determino a abertura de Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, cujo objeto está descrito no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Acompanha a presente ainda, os orçamentos e afins que deram suporte a elaboração dos documentos acima, bem como demais documentações.

Leme, (vide assinatura digital)

SECRETÁRIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

#### 38. TERMO DE REFERÊNCIA

##### TERMO DE REFERÊNCIA

##### ÓRGÃO GERENCIADOR:

##### MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

##### DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição \_\_\_\_\_ (descrever o serviço e ou projeto) para a Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.

##### MODALIDADE

A modalidade \_\_\_\_\_ (dispensa, inexigibilidade, chamamento público e entre outros)

##### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ desempenha um papel essencial (descrever objeto da parceria).

Essa aquisição está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.

Seguir os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também é uma parte fundamental do processo de aquisição. Esses princípios garantem que a compra seja realizada de forma transparente, ética e conforme a legislação vigente, promovendo a confiança pública e assegurando que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível.

Sendo assim, considerando as disposições acima, bem como o Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação pretendida.

##### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO

O descritivo, bem como os quantitativos e valores de referência dos itens estão indicados no Plano de Trabalho acompanhado de seus orçamentos.

##### EXECUÇÃO DO OBJETO

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ deverá (descrever o objeto), visando torná-lo condizente com as características definidas no presente termo de referência.

Ficará sob responsabilidade da OSC, inclusive perante a terceiros, a correção de possíveis danos e irregularidades por ela causados durante a execução do objeto, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

##### PRAZOS DE EXECUÇÃO

Deverá ser encaminhado ao setor competente, os relatórios, prestações de contas do objeto contratado.

A execução será em conformidade ao plano de trabalho devidamente com os orçamentos e aprovado pelo respectivo conselho, constando em ata e resolução o objeto da parceria e forma de execução.

##### GESTOR DA PARCERIA (MENCIONAR)

SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

GESTOR(A) CONTRATUAL:

CARGO:

Durante a vigência contratual, o(s) gestor(es) contratual(is) será(ão) responsável(is) por averiguar as condições descrito no presente termo de referência, onde quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aos setores das Secretarias envolvidas na contratação, visando sua adequação.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da administração pública e de suas secretarias, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade ou danos

causados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante a execução do objeto, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

##### VIGÊNCIA

A vigência do processo será de 1 (um) ano corrente.

##### CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da contratação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

Leme, (vide assinatura digital)

SECRETÁRIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

#### 39. TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

##### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, portador do RG SSP/SP nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG SSP/SP nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Jardim do \_\_\_\_\_, Leme/SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, Lei (específica de cada área), Lei Ordinária nº 3.854, de 21 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de \_\_\_\_\_, com recursos do Fundo Municipal \_\_\_\_\_, através de sua Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas \_\_\_\_\_, com recursos alocados na Unidade Gestora do \_\_\_\_\_, transferidos pelo governo (Federal, Estadual e Municipal), o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDO 202\_\_\_\_ – Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, LOA 202\_\_\_\_ – Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, e na conformidade da política Municipal de \_\_\_\_\_, do Plano Municipal de \_\_\_\_\_ e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

X – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019/2014.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange as metas a serem atingidas e de atividades apresentadas nos projetos a serem executados, tais como rotinas em sala de aula, a fim de proporcionar o processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida

da pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta-corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo.

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente Termo de \_\_\_\_\_, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – preencher as informações do sistema AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 56 do DECRETO Nº 8598 de 17 de Fevereiro de 2025 e ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIV – responsabilizar-se pelo tratamento de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ \_\_\_\_\_ () que ocorrerão à conta do orçamento do Município, nas seguintes Dotações Orçamentárias – FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ da despesa nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, exercício de 202\_.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, que dar-se-ão da seguinte maneira:

I – repasse de \_\_\_\_\_ () parcelas no valor de até R\$ \_\_\_\_\_ ().

Os recursos serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I – ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III – estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho, e

IV – apresentação de declaração de quitação para repasse ao terceiro setor, assinada pelo Secretário da pasta.

§ 2º – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela an-

teriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º – O valor residual da parcela não utilizada será deduzido da parcela subsequente. Fica condicionada a utilização do saldo residual no mês subsequente desde que este não ultrapasse o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até dia \_\_\_\_ de Dezembro de 202\_.

§ 1º – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II – pagar, a qualquer título, servidores ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do DECRETO Nº 8598 de 17 de Fevereiro de 2025., e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º – As contas serão prestadas da seguinte forma:

##### I – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.I – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

##### I.II – reunião Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

##### II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINALIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º – A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (Art. 65, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 9º – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que possuam garantia de ori-

gem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (Art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 1º – A entidade deverá manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, do GESTOR nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_ e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção da parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da Legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.019/2014 e no DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

I – advertência

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo único – as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo Plano de Trabalho.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_

Prefeito

Presidente da \_\_\_\_\_

#### 40. TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A \_\_\_\_\_ – OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_

#### REPASSE

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade com RG. nº \_\_\_\_\_ SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e A \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, Leme SP, neste ato representado por seu presidente \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade com RG SSP/SP nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme/SP na Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Jardim \_\_\_\_\_, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

e subsequentes alterações, e conforme Processo Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ e Resolução (Conselho) nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, recurso proveniente FUNDO MUNICIPAL \_\_\_\_\_, referente ao repasse \_\_\_\_\_ – Conselho Municipal \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ e Resolução (Conselho) nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ – Projeto \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo parcela \_\_\_\_\_, itens autorizados conforme plano de trabalho: aquisição de \_\_\_\_\_, (compra deve ser do orçamento menor valor).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

f) Liberar os recursos m obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

g) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

h) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as

respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

k) Divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Fornecer 51% das vagas, sendo 10 (dez) vagas;

II – Manter escrituração contábil regular;

III – Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

IV – Anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - Divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VIII - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XIII – Cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes as despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestações de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

XIV – Responsabilizar-se pelo tratamento de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709 de agosto de 2018.

## III – DO GESTOR DA PARCERIA:

Art.1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização; nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou Administração pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo único - A Administração Pública prorrogará “de ofício” a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo parcela \_\_\_\_\_, serão provenientes de Recursos FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2024:

Recursos FUNDO MUNICIPAL \_\_\_\_\_ : unidade orçamentária \_\_\_\_\_ unidade executora \_\_\_\_\_ sob a rubrica orçamentária \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e

externo da administração pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

VII - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública.

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único - O valor residual da parcela não utilizada será deduzido da parcela subsequente. Fica condicionada a utilização do saldo residual no mês subsequente desde que não ultrapasse o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da parcela.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

III - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

## CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

I - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que

permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

II - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

I - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

II - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

III - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Sendo vedada a alteração do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica,

quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo quinto: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta clausula.

Parágrafo sexto: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo sétimo: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo oitavo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo: As prestações de contas serão avaliadas de acordo com a Lei 13.019/14 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade competente para assinar o TERMO

DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo décimo segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerira as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.
- A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Imprensa Oficial do Município e no Sítio Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;
- As comunicações serão remetidas endereços eletrônicos, ofícios e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem

como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Gestora de Parceria

41. EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA (PARA PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SITE OFICIAL E NA IMPRESA OFICIAL)

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO  
Nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_ - FUNDO MUNICIPAL \_\_\_\_\_ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: \_\_\_\_\_ OBJETO: \_\_\_\_\_ conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_; DATA DE ASSINATURA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.  
Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ - Prefeito Município de Leme.

42. CÓPIA DA IMPRESA DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO

43. INSERÇÃO INFORMAÇÕES NO SISTEMA AUDESP FASE V (EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS DA DATA DE ASSINATURA)

Modelo de folha de rosto para termos

ÓRGÃO PÚBLICO  
CNPJ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
CNPJ  
ENDEREÇO  
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE NOME  
CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL

INTERESSADOS

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO NOME  
CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL  
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO  
NOME  
CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL

INTERESSADOS  
ORDENADOR DA DESPESA NOME  
CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL

MATÉRIA EM EXAME REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR  
- TERMO DE COLABORAÇÃO

ASSUNTO

EXERCÍCIO

MUNICÍPIO

RESUMO DO PROCESSO TERMO DE COLABORAÇÃO  
PROCESSO Nº  
PROCESSO Nº (ORIGEM)  
VIGÊNCIA  
FONTE DE RECURSOS

VALOR

REPRESENTAÇÃO PROCESSO Nº  
RELATOR

CONVÊNIO PROCESSO Nº  
RELATOR  
PROCESSO Nº (ORIGEM)

## ADVOGADO(S)

TABELA II  
ANEXOS ENTIDADES

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO

2 DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO

3 CÓPIA DA UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME ATUALIZADA, EXCETO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

4 CARTÃO DE CNPJ ATUALIZADO  
([https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp))

5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL ATUALIZADA (Setor de Protocolo Prefeitura)

6 CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ATUALIZADA  
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ATUALIZADA  
(<https://www.dividaatua.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>)8 CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ATUALIZADA  
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>9 CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS ATUALIZADA  
(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp>)10 CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS ATUALIZADA  
(<http://www.tst.jus.br/certidao>)

11 CERTIDÃO AVCB (SE HOVER)

12 AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (SE HOVER)

13 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

14 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15 ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL

16 RELAÇÃO NOMINAL DO DIRIGENTES E CONSELHEIROS - ATUALIZADA E DATADA E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE OSC, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS RG, CPF E COMPROVANTE RESIDENCIA

17 DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

18 REGIME INTERNO – SE HOVER

19 ESTATUTO ATUALIZADO

20 BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

21 DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL COM CÓPIA DO CRC DO RESPONSÁVEL

22 REGISTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DA ÁREA DE ATUAÇÃO

23 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS (ANEXAR DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE DEMAIS SECRETARIAS SE HOVER PARCERIA)

24 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

25 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES

26 DECLARAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL COM CÓPIA DO DOCUMENTO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

27 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PRESIDENTE)

28 DECLARAÇÃO DE CONTA BANCARIA E COMPROVANTE DA CONTA

29 DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

30 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADES

31 DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADOS

32 DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

33 DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ NO QUADRO DE DIRIGENTES AGENTES POLÍTICOS

34 DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO

35 DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DA RECEITA 80%

36 NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

37 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 13.019/2014

38 DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES

39 COPIA DE REGISTRO DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A EXECUÇÃO DA PARCERIA

40 PLANO DE TRABALHO CONTENDO OS ORÇAMENTOS REFERENTES AS COMPRAS DE MATERIAIS E PLANILHA DOS CUSTOS DETALHADOS POR FONTE DE RECURSO E TIPO DE DESPESA, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO (PRESIDENTE) E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO

OFÍCIO Nº

PROponente: (razão social da entidade)

A OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, encaminha documentação requerida para formalização de parceria conforme relação

de documentos para elaboração do processo administrativo.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

## 2. DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, está em funcionamento no endereço supracitado, executando plenamente o objeto das parcerias celebradas, durante a vigência das mesmas.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

\*ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.

3. CÓPIA DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EXCETO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

4. CÓPIA DO CARTÃO CNPJ ATUALIZADO  
([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))

5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LEME - ATUALIZADA - (Setor de Protocolo Prefeitura)

6. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – ATUALIZADA  
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATUALIZADA (<https://www.dividaatua.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>)8. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ATUALIZADA  
(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)9. CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS - ATUALIZADA - (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp>)10. CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

11. CERTIDÃO AVCB (SE HOVER)

12. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (SE HOVER)

13. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

14. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL

16. RELAÇÃO DIRIGENTES E CONSELHEIROS

## RELAÇÃO DIRIGENTES E CONSELHEIROS

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade	
CNPJ	
Endereço	CEP
Município	UF
Telefone	E-mail institucional

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	

CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – AUTO GESTÃO E AUTO DEFENSORIA**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO CONSULTIVO**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – PROCURADORIA JURÍDICA**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**8. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – PROCURADOR ADJUNTO**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

**9. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	
Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	

Município UF  
 Telefone E-mail particular  
 Cargo Período de atuação  
 Nome Data de nascimento  
 CPF RG Órgão expedidor  
 Nacionalidade Profissão Estado Civil  
 Endereço CEP  
 Município UF  
 Telefone E-mail particular  
 Cargo Período de atuação  
 Nome Data de nascimento  
 CPF RG Órgão expedidor  
 Nacionalidade Profissão Estado Civil  
 Endereço CEP  
 Município UF  
 Telefone E-mail particular  
 Cargo Período de atuação

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

\* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DO RG E CPF DE CADA MEMBRO INFORMADO.

\*\* CASO A OSC NÃO POSSUA AS INFORMAÇÕES DEIXAR EM BRANCO

#### 17. DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

##### DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, que seus dirigentes e conselheiros (recebem ou não) remuneração relativa ao repasse da parceria em epígrafe, conforme demonstrado abaixo.

NOME	CPF	CARGO	REMUNERAÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
JOAO DA FÉ	000.000.000-00	PRESIDENTE	NÃO HOUVE	CLT, LIBERAL, SUBSÍDIO, AJUDA DE CUSTO, ETC

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

#### 18. REGIME INTERNO – SE HOUCER

#### 19. ESTATUTO ATUALIZADO

#### 20. BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### 21. DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

##### DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor, em atendimento ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

Nome  
 Contador responsável – CRC nº \_\_\_\_\_

\*ANEXAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (CRCSP) DO CONTADOR RESPONSÁVEL.

#### 22. REGISTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DA ÁREA DE ATUAÇÃO

#### 23. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

##### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

\*ANEXAR ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA FORNECIDO PELAS DE-MAIS SECRETARIAS COM PARCERIA FORMALIZADA.

#### 24. DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

##### DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

\*ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO REFERENTE AO MENOR APRENDIZ.

#### 25. DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI

##### DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, que os representantes legais e seus dirigentes não incorrem de qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 a suas alterações bem como no DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

#### 26. DECLARAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

##### DECLARAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, possui como Técnica Responsável pelos serviços prestados, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

\* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

#### 27. DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

##### DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, que recebemos e executamos os recursos oriundos de parcerias formalizadas com o município de Leme bem como as respectivas prestações de contas.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

#### 28. DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

##### DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, possui conta bancária específica no Banco do Brasil, agência nº \_\_\_\_\_ e conta corrente nº \_\_\_\_\_ para a gestão dos recursos oriundos do (Fundo Municipal de \_\_\_\_\_) conforme extrato bancário em anexo.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
 Presidente da OSC \_\_\_\_\_

\* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO.

#### 29. DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

##### DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, divulgará na internet e em locais visíveis da sede social e, quando o caso, nos estabe-

lecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Leme, em atendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 30. DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 31. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

#### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 32. DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

#### DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, se responsabiliza a gravar com cláusula de inalienabilidade e a transferir quaisquer bens, materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes de celebração de parcerias, à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atendimento ao artigo 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 33. DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

#### DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não possui no quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 34. DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não realizará a contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, com os recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seus respectivos

cônjuges, companheiros, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 35. DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECEITA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, aplica mais de \_\_\_ % de sua receita total, nas atividades fins da Entidade.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 36. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não encontra-se em nenhuma das situações de impedimento de celebração de quaisquer tipos de parcerias com órgãos públicos e que portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 37. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, atende as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

### 38. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) que NÃO POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços, alugueis, softwares, vigilância entre outros; ( ) que POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços e/ou alugueis;

RELAÇÃO DOS CONTRATOS Nº/ANO EMPRESA/ PRESTADOR  
DATA DE ASSINATURA OBJETO VIGÊNCIA VALOR PAGO

### 39. COPIA DE REGISTRO DOS FUNCIONARIOS VINCULADOS A EXECUÇÃO DA PARCERIA

40. PLANO DE TRABALHO CONTENDO OS ORÇAMENTOS REFERENTES AS COMPRAS DE MATERIAIS E PLANILHA DOS CUSTOS DETALHADOS POR FONTE DE RECURSO E TIPO DE DESPESA, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO (PRESIDENTE) E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO  
AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS DE ACORDO COM A REAL EXECUÇÃO DO PROJETO – OS CAMPOS NÃO UTILIZADOS DEVERÃO SER DEIXADOS EM BRANCO E NÃO EXCLUÍDOS

No item 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS/FASES)

I.Descrever todas as Metas e Etapas que serão necessárias para a realização do projeto.

II.Inserir quantas linhas forem necessárias.

No item 4 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

I.Inserir quantas linhas forem necessárias para descrever as atividades a se-

rem realizadas durante o projeto.

#### No item 6 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

I. Inserir quantas linhas forem necessárias para demonstrar onde serão aplicados os recursos financeiros referentes as atividades previstas no projeto

#### No item 7 – PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA

I. Apresentar declaração de compatibilidade de horário de todos os funcionários e cópia do registro trabalhista  
II. Preencher um quadro para cada cargo (função) e para cada funcionário para cálculo custo total do projeto

#### No item 8 – PREVISÃO

I. Preencher um quadro para cada cargo (função) e para cada funcionário para cálculo custo total do projeto

#### No item 9 – MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SERVIÇOS E/OU PROJETOS

I. Apresentar 3 (três) orçamento detalhado (especificar item por item)

#### No item 10 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇO E/OU PROJETO

I. Apresentar 3 (três) orçamento detalhado (especificar item por item)  
II. Apresentar cópia dos contratos

#### No anexo II – PLANILHA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

I. Incluir uma tabela para cada meta desenvolvida

#### PLANO DE TRABALHO

#### CAPA

#### IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

#### PROJETO:

#### RECURSO:

#### SECRETARIA:

#### PERÍODO DE EXECUÇÃO:

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### OSC

CNPJ

Endereço: Cidade/UF

CEP e-mail entidade

DDD/Telefone Fixo DDD/Telefone Celular

Nº do Registro no Conselho Sigla do Conselho

Área de Atuação Banco Agência Praça de Pagamento

Conta Corrente (conta específica somente para o projeto que será executado)

Responsável Legal da Entidade

Cargo/Função Telefone Fixo

C.I./Órgão Expedidor CPF

Endereço: CEP

Telefone Celular E-mail particular

Início de mandato Término de mandato

Área da atividade preponderante - (especificar)

Natureza da Organização da Sociedade Civil – (especificar)

Identificação do serviço por proteção e tipificação - (especificar)

Finalidade Estatutária – (Cite)

Local de Atendimento (Endereço e Telefone onde será executado o projeto ou serviço)

Identificação das instalações físicas para a execução do serviço e/ou projeto

Endereço:

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( )

Condições de acessibilidade:

Atende totalmente ( ) Atende parcialmente ( )

Não possui ( )

Indicar as instalações físicas e os mobiliários adquiridos com o recurso recebidos –(especificar)

#### 1.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Responsável Técnico CPF

Formação/Função

E-mail DDD/Telefone Fixo e Celular

Responsável Substituto CPF

Formação/Função

E-mail DDD/Telefone Fixo e Celular

#### 1.2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: O título adotado deve traduzir o tema central do projeto proposto. (OBRIGATÓRIO)

Período de Execução Início

Término

Número de Atendimentos Diretos Período Parcial

Custo Total do Projeto Valor Contrapartida OSC

#### 1.3 HISTÓRICO DA ENTIDADE

Descreva de forma resumida o histórico da entidade, sua finalidade, suas atividades realizadas e outras informações para que se possa compreender o funcionamento da entidade conforme seu estatuto.

#### 2 – PROJETOS DESENVOLVIDOS

##### 2.1 PROJETO (nome)

Público Alvo do Projeto

Síntese do Projeto

Descrever uma breve síntese do projeto, o seu Objeto.

Objetivo do Projeto

Descrever de forma clara e sucinta os objetivos, o que se deseja realizar, a

delimitação do público que será diretamente beneficiado pelo projeto, bem como os resultados esperados.

#### Justificativa do Projeto

I. Explicar a relevância do projeto – o problema que se propõe a solucionar.

II. Os motivos que levaram à realização do projeto.

III. As peculiaridades da região e sua importância para o desenvolvimento social.

IVA justificativa fundamentada sobre a relevância, o impacto social do projeto a ser desenvolvido, a avaliação do grau de vulnerabilidade dos usuários.

#### Descrição do Projeto

I. Descreva todo o projeto e detalhe sua operacionalização.

II. No item 4 – Cronograma de Execução, fracione o projeto em conjuntos metas, etapas, resultados esperados e indicador de resultado se possível.

III. No item 5 – Cronograma de Atividades, detalhe todas as atividades ações necessárias para atingir os objetivos desejados relacionadas com as metas e etapas do item 4.

Período de execução

Metodologia

#### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS/FASES)

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas/fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

Meta	Descrição	Etapas fases	Especificação das Etapas e
Fases	Resultado Esperado	Indicador de Resultado	Duração
minimo	Início	Término	

1	Oficina de Dança de Salão	1.1	Realização de 12 meses de Dança de Salão
1º	12º		Lista de Presença Fotos

1.2	Contratação de Instrutor de Salsa		Contratar Nota
Fiscal Serviço – RPA	1º		

2	Aquisição de Ar-condicionado	12000 BTUS	2.1
Aparelho de Ar-condicionado	Adquirir o equipamento		Compra do Nota Fiscal de
Compra	1º		

2.2	Instalação do Ar-condicionado		Instalado Nota
fiscal de prestação de Serviço	1º	1º	

#### 4 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades tem como objetivo descrever e detalhar as atividades que serão realizadas nas Metas, Etapas/Fases e os prazos em que serão realizadas.

#### ATIVIDADES/PRAZO

Meta	Etapas Fases	Detalhar as Atividades/Ações	Início	Término
------	--------------	------------------------------	--------	---------

1	1.1	Serão realizadas aulas de dança de salão, durante 12 meses sendo uma aula por quinzena (24 aulas ano) de nível básico, com duração de 01 hora aula.	1º	12º
---	-----	---	----	-----

1.2		Contração do Instrutor de Dança na modalidade Salsa que realizará as aulas na segunda-feira (por quinzena) no horário das 20h às 21h, duração de 01 hora aula.	1º	12º
-----	--	--	----	-----

2	2.1	Será adquirido 01 (um) aparelho de Ar condicionado XYZ de 24.000 Btus para ser colocado na sala.....	1º	1º
2.2		Será contratado serviço de terceiro para instalação do Ar condicionado XYZ de 24.000 Btus	1º	1º

#### 5 – NOMES DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO (OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ENTRADA
------	--------------------	-----------------

DATA DESLIGAMENTO (SE HOUVER)	MOTIVO
-------------------------------	--------

#### 6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Preencher – o Plano de Aplicação conforme as metas e etapas

Meta	Fase etapa	Descrição	Qtd.	Preço Unitário
------	------------	-----------	------	----------------

(R\$)	Tempo	Período	Unidade	Especificação	Valor Total do Projeto
-------	-------	---------	---------	---------------	------------------------

(R\$)	Concedente	(recurso cada esfera) R\$	Proponente
-------	------------	---------------------------	------------

1	1.2	Serviço de Terceiros Professor de Dança de Salão Modalidade Salsa	1	1.000,00	12 (meses)	12.000,00	12.000,00
---	-----	---	---	----------	------------	-----------	-----------

2	2.1	Aquisição Aparelho de Ar Condicionado	24.000 Btus	1	5.000,00	01 Unidade	5.000,00
---	-----	---------------------------------------	-------------	---	----------	------------	----------

1	2.2	Serviço de Terceiros para Instalação do Ar Condicionado	01 Prestação de Serviço	1.000,00	1.000,00		
---	-----	---	-------------------------	----------	----------	--	--

R\$ R\$ R\$

#### 7 – PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA

Previsão de custos e cronograma de desembolso pessoal e encargos

Valores de salários e encargos mensais	Valor de salário e encargos período total do projeto/ atividade
--	---

Cargo/ função	Contrato	Carga horária	Salário mensal*
---------------	----------	---------------	-----------------

FGTS mensal	Benefícios	Custo total mensal	Qtd de meses	Custo período total
-------------	------------	--------------------	--------------	---------------------

#### 8 – PREVISÃO (13º salário e férias)

Valores de salários e encargos mensais	Valor de salário e encargos período total do projeto/ atividade
--	---

Cargo/ função	Salário mensal*	Provisão do 13º sal.	Provisão Férias
---------------	-----------------	----------------------	-----------------

#### 9 – MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SERVIÇOS E/

## OU PROJETOS

Item de Despesa	Recurso	Parceria	Recurso Próprio	T o -
Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	
Gêneros alimentícios – especificar (item por item e colocar valores unitários)				
Material de higiene e limpeza – especificar (item por item e colocar valores unitários)				
Material de escritório – (item por item e colocar valores unitários)				
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$

Item de Despesa	Recurso	Parceria	Recurso Próprio	T o -
Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$
11 – UTILIDADE PÚBLICA PARA SERVIÇO E/OU PROJETO				
Item de Despesa	Recurso	Parceria	Recurso Próprio	T o -
Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	
Aluguel				
Energia				
Telefone				
Internet				
Água				
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$

Item de Despesa	Recurso	Recurso Próprio	Total
Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total
Salários e vencimentos			
Férias			
13º salário			
Encargos – FGTS			
Encargos – INSS			
Encargos – IRRF			
Vale-alimentação			
Assistência Médica			
Aviso Prévio			

Gêneros alimentícios  
Combustível  
Material de expediente  
Material de higienização/limpeza

Material esportivo  
Uniformes  
Serviços de terceiros – PJ  
Serviços de terceiros – PF  
Bens e Materiais permanentes

Utilidade Pública – Aluguel

Utilidade Pública – Energia

Utilidade Pública – Telefone

Utilidade Pública – Internet

Utilidade Pública – Água

## 13 – RECURSOS ENVOLVIDOS

Origem do recurso	Fonte (RECURSO)	Valor total
OSC	Próprio	
Prefeitura	Informar	

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto)

14.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREFEITURA						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

14.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRAPARTIDA – OSC						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor R\$:					

## 15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados

## 16 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor, na forma estabelecida no DECRETO MUNICIPAL 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.  
e subsequentes alterações, bem como as leis federais que regem as parcerias públicos privadas

## 17 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas de lei, que

inexiste qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,  
Leme, xx, xxxx de 202\_.

Nome a assinatura  
Técnico Responsável pelo Projeto ou Plano de Trabalho  
Nome a assinatura  
Presidente OSC

ANEXO I – PLANILHA DAS OFICINAS OFERECIDAS PELO SERVIÇO  
NOME PROFISSIONAL OFICINA REALIZADA HORÁRIO DA OFICINA NÚMERO DE ATENDIMENTOS

ANEXO II – PLANILHA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSALMENTE  
MÊS METAS OBJETIVOS ATIVIDADE  
TEMPO RESULTADOS ESPERADOS

Jan  
Fev  
Mar  
Abr  
Mai  
Jun  
Jul  
Ago  
Set  
Out  
Nov  
Dez

MÊS METAS OBJETIVOS ATIVIDADE  
TEMPO RESULTADOS ESPERADOS

Jan  
Fev  
Mar  
Abr  
Mai  
Jun  
Jul  
Ago  
Set  
Out  
Nov  
Dez

ANEXO III – QUADRO SÍNTESE DE ATENDIMENTOS  
TIPO DE ENSINO NÚMERO DE CLASSES NÚMERO DE ALUNOS TURNO

RELAÇÃO NOMINAL DAS TURMAS – POR PERÍODO E FAIXA ETÁRIA – COM RELAÇÃO DE PROFESSORES COM HABILITAÇÃO POR TURMAS

DADOS GERAIS DA SALA ALUNOS

TABELA III  
ANEXOS PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

PREFEITURA  
1. PARECER DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
2. PARECER DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO GESTOR DA PARCE-  
RIA

ENTIDADES  
1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (CONFORME MODELO)  
2. ANEXO RP 10 “DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DAS DESPESAS” OU EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SISTEMA)  
3. ANEXO 24 “RELAÇÃO DOS GASTOS” OU DESPESAS REALIZADAS DO PERÍODO (SISTEMA)

4. DOCUMENTOS DE DESPESA – NOTAS FISCAIS/ HOLERITES/ GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS COM A RELAÇÃO DE BASE DO IMPOSTO OU FICHA FINANCEIRA DOS FUNCIONÁRIOS/ BOLETOS BANCÁRIOS, TODOS COM IDENTIFICAÇÃO DA PARCE-  
RIA NO CORPO DOS DOCUMENTOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RATEIO COM COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA E COMPROVANTES DE PAGAMENTO – TODOS COM CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE.

5. ANEXO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA OU CONSOLIDADO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (SISTEMA)

6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE DO PERÍODO DE EXECUÇÃO (MÊS FECHADO)

7. EXTRATOS DE CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PERÍODO DE EXECUÇÃO (MÊS FECHADO)

8. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS CONTENDO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE FORMA DETALHADA (FOTOS, LISTA DE ATENDIMENTOS, LISTA DAS OFICINAS REALIZADAS, ETC)

9. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS CONTENDO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE FORMA DETALHADA CONFORME A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (SISTEMA)

10. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA OSC  
11. CERTIDÃO NEGATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL -(Setor de Protocolo Prefeitura)

12. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO -(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)

13. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DIVIDA

ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);

14. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

15. CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS -(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

16. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

TABELA IV  
ANEXOS PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PREFEITURA

1 FOLHA DE ROSTO  
2 PARECER CONCLUSIVO JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE NÃO UTILIZADOS

3 PARECER TÉCNICO DO GESTOR  
4 RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA ELABORADO PELA ADM PÚBLICA E HOMOLOGADO PELA COMISSÃO.

5 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO  
6 PARECER FINANCEIRO  
7 CERTIDÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

8 MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO OU CERTIDÃO NEGATIVA SE FOR O CASO  
9 CERTIDÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10 ANEXO PC02 – CADASTRO RESPONSÁVEL – PREFEITURA  
11 ANEXO PC02 – CADASTRO RESPONSÁVEL – PRESIDENTE OSC  
12 CÓPIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

13 CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO NA IMPRENSA DO MUNICÍPIO  
14 CÓPIA DAS NOTAS DE EMPENHO (GLOBAL E SUBEMPENHO)  
15 CÓPIA DO PLANO DE TRABALHO  
16 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONFORME ANEXO RP-09 (SE HOUVER)

ENTIDADES

1 RP 10 DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DAS DESPESAS  
2 COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

3 ANEXO 24 “RELAÇÃO DOS GASTOS” OU DESPESAS REALIZADAS DO PERÍODO (SISTEMA)  
4 ANEXO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA OU CONSOLIDADO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (SISTEMA)

5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO  
6 RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DO OBJETO  
7 DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

8 DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES COM RELAÇÃO DOS CONTRATOS  
9 DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUE NO QUADRO DE DIRIGENTES AGENTES POLÍTICOS

10 DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO  
11 DECLARAÇÃO QUE HOUE OU NÃO AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM OS RECURSOS

12 FICHA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO (SE HOUVER)  
13 BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
14 BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO  
15 PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

16 DECLARAÇÃO DO CONSELHO FISCAL ACERCA DA EXATIDÃO DOS MONTANTES EXECUTADOS  
17 RELAÇÃO NOMINAL DO DIRIGENTES - ATUALIZADA E DATA-DA E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE OSC

18 ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL  
19 ESTATUTO ATUALIZADO  
20 CNPJ ATUALIZADO - ([https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)) ATUALIZADA

21 CERTIDÃO NEGATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL -(Setor de Protocolo Prefeitura) ATUALIZADA  
22 CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO -(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>) ATUALIZADA

23 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>); ATUALIZADA

24 CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>) ATUALIZADA

25 CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS -(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) ATUALIZADA

26 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – (<http://www.tst.jus.br/certidao>)  
27 DECLARAÇÃO DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

28 DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL COM CÓPIA DO CRC DO RESPONSÁVEL  
29 DECLARAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO/BALANÇO E ATA DA ATUAL DIRETORIA E DA PARCERIA NA INTERNET  
30 TERMO DE CONSENTIMENTO – ANEXO PC-02 TCE-SP

TABELA IV-PREFEITURA  
I. FOLHA DE ROSTO (PREFEITURA)  
ÓRGÃO PÚBLICO  
CNPJ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
CNPJ  
ENDEREÇO  
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE NOME  
CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL

INTERESSADOS  
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO NOME

CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL  
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO

NOME  
CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL

INTERESSADOS  
ORDENADOR DA DESPESA NOME

CARGO  
CPF  
E-MAIL PARTICULAR  
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL

MATÉRIA EM EXAME REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO

ASSUNTO

EXERCÍCIO  
MUNICÍPIO

RESUMO DO PROCESSO TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO

PROCESSO Nº  
PROCESSO Nº (ORIGEM)  
VIGÊNCIA  
FONTE DE RECURSOS

VALOR

REPRESENTAÇÃO PROCESSO Nº  
RELATOR

CONVÊNIO PROCESSO Nº  
RELATOR  
PROCESSO Nº (ORIGEM)

ADVOGADO(S)

2. PARECER CONCLUSIVO (PREFEITURA)

PARECER CONCLUSIVO

Referente – Termo de Colaboração nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ – SME  
Entidade Beneficiária –  
CNPJ –

\_\_\_\_\_, Prefeito, portador do RG nº \_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_ , ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Leme, inscrita no CNPJ 46.362.661/0001-68, por seu, em cumprimento da Instrução Normativa \_\_\_\_ / \_\_\_\_ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exara o PARECER CONCLUSIVO, sobre a Prestação de Contas Anual, dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, ATESTA:

Que a entrega da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ocorreu no prazo legal, \_\_\_\_ de Janeiro de 202 \_\_\_\_, conforme estipulado na legislação que rege a matéria.

Que durante o exercício relativo à Prestação de Contas a entidade esteve localizada e em regular funcionamento no desenvolvimento das atividades pactuadas com esta Administração, no endereço que segue, bem como destacamos sua finalidade estatutária e o respectivo objeto da parceria:

Endereço:  
Finalidade Estatutária:

Objeto:  
Que os repasses e as prestações de contas parciais ocorreram nas seguintes

datas:  
REPASSES PRESTAÇÕES DE CONTAS (PARCIAIS)

Que os valores transferidos estão indicados na forma que segue:  
FONTES DE RECURSOS DATA DO EMPENHO VA-  
LOR REPASSE EMPENHO

Estadual  
Federal  
Municipal

Que o montante aplicado no objeto corresponde ao total de R\$ \_\_\_\_ (-), oriundos da verba do \_\_\_\_ e com os respectivos dispêndios descritos no

demonstrativo da execução financeira, parte anexa, integrante desse PARECER CONCLUSIVO;

Que os rendimentos financeiros auferidos totalizam a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (-), referentes ao \_\_\_\_\_;

Que os recursos próprios empregados pela entidade totalizam a quantia de R\$ 0,00 (-), referentes ao \_\_\_\_\_;

Que houve a comprovação da devolução de valores não utilizados conforme comprovante de depósito, integrante do processo de prestação de contas, perfazendo a quantia total devolvida de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes ao \_\_\_\_\_;

Que as partes cumpriram as cláusulas pactuadas no instrumento de parceria, atinentes aos princípios da administração pública, em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

Que os gastos e a contabilização das receitas e das despesas deste ajuste estão regulares e perfeitos, segundo as normas brasileiras de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete e balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil parceira;

Houve a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) PARCIALMENTE

Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, do tipo de cada repasse, do número de cada ajuste e deste Órgão concessor;

Que na sede da concedente existe e funciona o Controle Interno de forma regular, responsável pela fiscalização dos atos da administração pública, e tem como responsável o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_;

Que os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimentos autuadas ao processo de prestação de contas;

Que cada ajuste atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a motivação e ao interesse público e social;

Que a parceria representa vantagem econômica, comparada em relação a realização direta pela Administração Pública;

Que as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho;

ATIVIDADE JUSTIFICATIVAS	ÍNDICE QUALIDADE	ÍNDICE QUANTIDADE
Projeto CONCLUSÃO		

Atesta esta Prestação de Contas como:

REGULAR

REGULAR COM RESSALVAS

Foram devolvidos aos Cofres Públicos, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (-), oriundos da verba do \_\_\_\_\_.

IRREGULAR

Leme-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

### 3. PARECER TÉCNICO DO GESTOR (PREFEITURA)

#### PARECER TÉCNICO DO GESTOR

#### DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OSC:

CNPJ:

TIPO DE ATO LEGAL:

CHAMAMENTO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

RECURSOS MÚNICIPAIS:

RECURSOS ESTADUAIS:

OBJETIVOS E FINALIDADE INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE:

PLANO DE TRABALHO APROVADO

SIM  NÃO

#### EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO

A proposta possui mérito em conformidade com a modalidade da parceria adotada?

SIM  NÃO

A identidade do objeto condiz com os objetos estatutários da organização da sociedade civil?

SIM  NÃO

Consta ciência no instrumento que a organização da sociedade civil e a Administração Pública reconhecem interesse para realizar o objeto em regime de mútua colaboração?

SIM  NÃO

Os valores estimados foram viabilizados?

SIM  NÃO

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalizar a execução da parceria: (-) Materiais: utilização de software para a prestação de contas eletronicamente.

(-) Humanos: Comissão de Avaliação e Monitoramento, Equipes técnicas da

Secretaria.

Procedimentos adotados para avaliação física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

(-) Monitoramento;

(-) fiscalização;

(-) visitas ao local do objeto

(-) periodicidade da fiscalização;

(-) outros:

Elementos Utilizados:

Relatórios Mensais da entidade comprovando através de fotos as atividades realizadas, relatórios da comissão de avaliação e monitoramento e parecer do Controle Interno.

Elementos e instrumentos de avaliação físico-financeiro:

(-) relatórios de fiscalização

(-) relatório de atividades

(-) homologação do relatório de monitoramento e avaliação

(-) certidões negativas

(-) balanços e demonstrações contábeis;

(-) comprovantes das despesas;

(-) documentos da movimentação financeira.

(-) parecer técnico conclusivo;

(-) ressalvas apontadas ou irregularidades verificadas

GESTOR DA PARCERIA (ATO DE DESIGNAÇÃO):

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

PARECER TÉCNICO – ASSISTENTE SOCIAL

SIM  NÃO

Manifestação: diante dos documentos juntados a este processo, tendo inclusive apresentado Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, a organização da sociedade civil mostra-se habilitada para execução dos serviços necessários para (especificar serviços), apresentando o Cronograma de Desembolso satisfatório com relação as necessidades dos serviços propostos ao xxxxxx, de acordo com ao plano de trabalho.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_

Secretaria de \_\_\_\_\_

Gestora

4. RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (PREFEITURA)

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA - SÍNTESE

EXERCÍCIO DE 202\_\_\_\_

Nome completo/CPF

Prefeito

Nome completo/CPF

Secretária Municipal da \_\_\_\_\_

Nome completo/CPF

Gestora

Nome completo/CPF

Controlador Interno

Nome completo/CPF

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome completo/CPF

Procurador Municipal

Nome completo/CPF

Equipe técnica

#### APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada à rua \_\_\_\_\_, Bairro Centro, cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seus representantes, vinculados a este relatório, apresentam dados efetivos da gestão governamental na forma de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com a filantropia, organizações da sociedade civil, entidade sem fins lucrativos durante o exercício de 20\_\_\_\_, em cumprimento a Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no intuito de demonstrar a vantagem destes modelos de parcerias, diante a demanda, rotatividade e elevado grau de vulnerabilidade das pessoas assistidas.

Este relatório permite demonstrar indicadores do objeto de forma consolidada. Envolve várias pessoas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos ao longo do ano.

Ele não dispensa as análises e pareceres vinculados a cada processo de contas das parcerias, mas colabora para apresentar indicadores dos rumos e avanços esperados nos investimentos de recursos públicos.

Ao longo dos anos a legislação pública que trata das parcerias com entidades do terceiro setor tiveram enorme avanço, estabelecendo com maior precisão o que se espera com os investimentos aportados em políticas sociais. E a eficiência e eficácia nos resultados são premissas indispensáveis para apostas nesse regime de gestão de serviços públicos, conforme preceitua a legislação.

Sendo assim, a equipe envolvida neste documento tratou de consolidar dados condizentes a realidade ocorrida no exercício, e neste documento presta contas das ações ocorridas durante o ano.

1 – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS DA PARTE DO CONCEDENTE

Quantidade de servidores técnicos envolvidos

Gestores	Comissão seleção	Comissão de monitoramento e avaliação	Controlador interno	Prestação de contas	Administrador público	Demais servidores
01	01	06	01	02	02	06

Refere-se a pessoas que assinam peças nos processos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Gestores: agentes públicos encarregados de fiscalizar a execução da parceria. Comissão de seleção: colegiado formado por agentes públicos com a incumbência

bência de processar e julgar os chamamentos públicos para a seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil celebrantes de Termos de Fomento e Termos de Colaboração com a Administração Municipal.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: colegiado formado por agentes públicos, tem a como atribuição homologar os relatórios de fiscalização das parcerias, celebradas com OSCs por Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

Controlador Interno: Servidor(es) responsável(is) pela elaboração de auditoria de contas das parcerias, avalia a qualidade dos trabalhos dos servidores públicos e o desempenho das OSCs., exerce função de controlador das contas municipais, elo de ligação com a auditoria externa (TCE).

Prestação de Contas: Servidores públicos responsáveis por avaliar as prestações de contas das parceiras, inclusive emitindo parecer financeiro.

Administrador Público: Prefeito municipal ou o secretário ou secretários que exercem essa condição por delegação de poder.

Demais servidores: servidores públicos que integram o quadro da administração, lotados nas Unidades Gestoras, com atribuições de fiscalizar as OSCs, inclusive fazendo visita no local e a respectiva expedição de relatório de fiscalização.

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Relação das pessoas da administração envolvidas em todas as fases das parcerias

Nome completo	CPF	Função	Depto.	Fone contato
---------------	-----	--------	--------	--------------

E-mail

## 3 – INSTRUMENTOS CELEBRADOS

Instrumentos celebrados no ano com a filantropia

Instrumento	Número/ano
Termo de fomento	____/20____
Termo de colaboração	____/20____
Termo de fomento	____/20____
Termo de colaboração	____/20____

Termo de Fomento e Termo de Colaboração: instrumento jurídico celebrado na forma da lei 13.019/2014.

## 4 – VOLUME DE INVESTIMENTOS E DEMANDA ATINGIDA

Quantidade Investimentos e pessoas assistidas pela filantropia, por instrumento

Política pública Atendida	Serviço Investimentos em custeio	Publico alvo Instrumentos	Demanda
Número/ano			
TOTAIS	____ atendimentos	R\$	

## 5 – EXPOSIÇÃO ATIVIDADES PREVISTAS E REALIZADAS

Atividades Meta Qtde prevista Qtde realizada R e - sultado

## 6 – ATENDIMENTO À FAMÍLIA, ENCAMINHAMENTOS

Atendimento a família e encaminhamento a redes de serviços integrados	Entidade/CNPJ	Cmdca	Cras	Creas	Creches/espera
Total	3	28	11	40	

## 7 – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Indicadores avaliados pela equipe gestora junto às entidades:

A aferição dos indicadores se deu com base na percepção durante a fiscalização da parceria, tanto pela equipe técnica, a comissão de monitoramento e avaliação, o gestor e também o conselho da política social.

Sendo:

(1) satisfação do usuário – (2) estrutura física e bens – (3) avaliação fiscal – (4) relação interpessoal – (5) envolvimento – (6) seriedade – (7) tempo dedicado – (8) visitas familiares – (9) passeios – (10) encontros – (11) alimentação

Quadro de aferição de indicadores de avaliação

Entidade	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11		

## 8 – VANTAGEM ECONÔMICA

DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS DAS PARCERIAS COM AS FILANTROPIA

Para a tomada de decisão quanto a escolha do modelo de execução dos serviços discriminados a seguir, utiliza-se como parâmetro comparativo com os custos da administração pública, a planilha de custos dos serviços executados pelas entidades, parte integrante do processo de celebração das parcerias com as OSCs..

Destaca-se quanto a aferição da economicidade, a diferença entre os custos de uma execução direta pela prefeitura e a execução realizada pela OSC parceira.

Entidade A – Quadro comparativo de custos das parcerias

Instrumento	Entidade	Valor repasse	Tipo custos	Custos apresentados p/ parceria	Custos execução direta p/ prefeitura	Economia apresentada

Vantagem econômica apresentada em R\$

Vantagem econômica apresentada em %

### NOTA EXPLICATIVA DA ECONOMICIDADE DA ENTIDADE A:

Material de consumo e serviços de terceiros: não apresenta economia porque a aquisição tem como premissa comprar na melhor oferta apresentada e no preço de mercado da região.

Folha de pagamento: Cálculo com base a remuneração média do profissional contratado pela OSC, sendo que a entidade admite o profissional nas regras do sindicato da categoria, enquanto na administração pública, para a mesma contratação utiliza-se da referência do vencimento, na forma do estatuto do funcionalismo. Corroborar para esse modelo de parceria a complexidade do serviço, que exige para a admissão critério rigoroso de entrevista e escolha de pessoas que tenham afinidade, envolvimento, comprometimento e perfil psicológico atinente à peculiaridade desses serviços. Esta mesma metodologia aplicada à administração pública pode não funcionar, e a consequência não ensina dispensa, mas sim a readaptação profissional, porque a legislação garante a efetividade ao servidor público, nesse caso, onerando ainda mais a administração diante a necessidade da nova contratação de servidor para a ocupação do readaptado.

Encargos previdenciários: Cálculo com base na alíquota sobre a folha gerida pela administração pública. Nota-se que a OSC usufrui da isenção do encargo

patronal porque possui certificação de entidade beneficente de assistência social - CEBAS.

Bem imóvel: A Instituição possui sede própria com local para realizar os serviços, como sala, cozinha, quartos, varanda, play ground, banheiros com chuveiros para a realização dos serviços, enquanto na execução direta faz-se necessária a aquisição ou locação de estrutura equivalente para garantia da qualidade e atendimento na mesma proporção. O valor estimado do imóvel tem como premissa o preço de mercado, para a região onde se situa o imóvel, conforme a lista dos recursos físicos apresentados pela instituição, parte integrante do seu plano de trabalho.

Bens móveis permanentes: A Instituição possui bens móveis, utensílios e equipamentos, tais como: fogão, geladeira, camas, colchões, veículo, televisores, ventiladores, mesas, cadeiras, sofás, utensílios de cozinha, entre outros, para a realização dos serviços, enquanto para a execução direta faz-se necessário aquisição dos referidos bens para garantia da qualidade e atendimento na mesma proporção. O valor estimado para estes bens tem como premissa o preço de mercado usado, conforme a lista de bens apresentados pela instituição, parte integrante do seu plano de trabalho.

Recursos próprios: A OSC possui receitas oriundas de doações, campanhas tais como: quermesses, rifas, bingos, leilões, entre outros. Como se trata de parcela de investimentos empregados no mesmo objeto, nem a administração conseguiria atingir o atendimento se além do montante repassado, também não empregasse parcela condizente aos investimentos próprios realizados pela OSC.

Voluntários: Na trajetória de serviços prestados pela OSC, esta foi garantindo a simpatia dos cidadãos diante a relevância dos serviços prestados. Isso permite a ela usufruir de mão de obra gratuita pelo seu corpo de voluntários, situação que não se aplica a administração. Ressalta que a inexistência do voluntário obrigaria a OSC recompor seu quadro com profissionais equivalentes ao perfil dos voluntários, além dos encargos incidentes sobre a folha de salários, ocorrendo o mesmo com a administração municipal, no caso da execução direta.

Conclusão (entidade A): O valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que é a diferença do investimento da OSC R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) R\$ \_\_\_\_\_ de recursos próprios, repassados à OSC pela administração municipal representa \_\_\_\_\_% do montante necessário para implementação do mesmo serviço, na mesma quantidade, pela administração direta. Isso ocasiona economicidade de \_\_\_\_\_% sobre o objeto.

## 9 – PARECERES DE CONTAS

JULGAMENTO DAS CONTAS DAS PARCERIAS PELO CONCEDENTE

Instrumentos	Data parecer	Parecer	Manifestação
--------------	--------------	---------	--------------

Instrumentos que sofreram sanções administrativas	Instrumento	Tipo	Sanção	Manifestação
---	-------------	------	--------	--------------

## 10 – CONCLUSÃO FINAL

É inegável o alcance dos resultados e principalmente a economia gerada para a administração pública quando da adoção desse modelo de parcerias.

Considera-se positivo esses regimes de parcerias diante a grande demanda social e a especialidade das entidades filantrópicas, todas com vasta experiência em seus ramos de atuação, e seria impossível produzir tantos resultados positivos sem estabelecer esses regimes de parcerias.

Também é fato relevante para esse modelo de execução de serviços as entidades filantrópicas não terem finalidade lucrativa, assim, condizentes com a reciprocidade desejada pela administração pública, na forma e metodologia de gestão desses serviços.

Conclui-se que os processos de conta das parcerias constantes neste documento estão bem produzidos, organizados e estruturados, o que possibilitou certa facilidade na mensuração dos dados aqui apresentados.

O detalhamento dos dados apresentados são partes integrantes dos processos administrativos de cada parceria, consistentes com os pareceres técnicos e jurídicos neles elaborados pelos servidores e agentes públicos responsáveis.

Dos fundamentos legais:

Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e alterações;

Instrução TCE-SP.

## 11 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/201\_\_ – Nº \_\_\_\_/201\_\_.

TERMOS DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/201\_\_ – Nº \_\_\_\_/201\_\_.

Face o constante dos autos do processo da execução de cada objeto, na forma prevista no artigo 59 da Lei 13.019/2014, consta os relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias, avaliados, com pareceres exarados favoráveis. Sendo assim, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nomeada na forma da portaria \_\_\_\_/ano de \_\_\_\_/\_\_\_\_, composta pelos membros: (nome1, RG ou funcional), (nome2, RG ou funcional), (nome3, RG ou funcional) HOMOLOGA, o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – SÍNTESE da Organização da sociedade Civil supracitada, manifestando:

Que houve o alcance dos resultados e dos benefícios esperados, comprovados mediante os relatórios de fiscalização homologados;

Que houve impacto social efetivo (ou econômico) na intervenção da rotina das pessoas atendidas;

Que houve efetiva melhora do grau de satisfação do público-alvo, diante aos resultados elencados no monitoramento e avaliação.

Possibilita a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, com possível renovação para exercícios vindouros.

Este parecer está assentado na Ata da reunião desta Comissão de Monitoramento e Avaliação, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ sob número \_\_\_\_/ano.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome completo/RG ou funcional  
Presidente da Comissão

Nome completo/RG ou funcional  
Secretário (a) da Comissão

Nome completo/RG ou funcional  
Membro titular da Comissão

## 5. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO (PREFEITURA)

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO

Serviço:

Responsável pelas informações:

Nome:

Cargo/ Função:

Qual o número de famílias atendidas previstos e realizados?

Famílias:

Usuários diretos:

Metas Pactuadas:

Demanda reprimida: ( ) Sim ( ) Não

Caso sim, especifique:

Capacidade de atendimento:

Convênios existentes e quantidades de atendimento (apresentar os termos vigentes).

Termos Colaboração:

Metas:

Documentação acerca de registro sobre atendimentos, administrativo e serviços:

ATENDIMENTO AO USUÁRIO (escolher aleatoriamente um usuário e verificar a documentação do mesmo)

Ficha Cadastral ( ) SIM ( ) NÃO

Relatórios de acompanhamento técnico ( ) SIM ( ) NÃO

Único? O serviço sabe o percentual de usuários atendidos que possuem Cadastro

( ) SIM

( ) NÃO

Indicar o Percentual:

ADMINISTRATIVO (APRESENTAR DOCUMENTOS E ANEXAR CÓPIA) – LICENÇAS/ALVARÁS

Licença De Funcionamento

( ) SIM ( ) NÃO

Licença Do Corpo De Bombeiros

( ) SIM ( ) NÃO

Licença Sanitária

( ) SIM ( ) NÃO

Certificado Beneficente De Assistência Social

( ) SIM ( ) NÃO

SERVIÇOS (apresentar documentos)

Proposta Pedagógica

( ) SIM ( ) NÃO

Cronograma De Atividades

( ) SIM ( ) NÃO

Plano/ Projeto De Monitoramento e Avaliação

( ) SIM ( ) NÃO

Plano/ Projeto De Capacidade da Equipe

( ) SIM ( ) NÃO

Plano De Segurança Alimentar

( ) SIM ( ) NÃO

Nome e Nº De Registro Do (A) Nutricionista (se houver)

ARQUIVAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Existe local exclusivo para arquivamento das informações?

( ) SIM ( ) NÃO

JUSTIFIQUE

Por quanto tempo os termos de convênios e prestação de contas ficam armazenados?

R:

Por quanto tempo os registros dos usuários ficam arquivados?

R:

As informações são arquivadas em pastas etiquetadas, separadas por período de tempo, ordem alfabética?

( ) SIM

( ) NÃO

Explique:

DO SIGILO PROFISSIONAL

De que forma se garante o sigilo em relação ao atendimento do usuário e das informações obtidas pelos profissionais: assistente social e psicólogo, conforme expressos nos respectivos códigos de ética?

R:

Apresente as principais dificuldades para executar o serviço

R:

AÇÕES DESENVOLVIDAS

AÇÕES ESSENCIAIS AO SERVIÇO

Acolhida

( ) SIM ( ) NÃO

Escuta

( ) SIM ( ) NÃO

Estudo social

( ) SIM ( ) NÃO

Diagnostico socioeconômico

( ) SIM ( ) NÃO

Monitoramento e avaliação do serviço

( ) SIM ( ) NÃO

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais

( ) SIM ( ) NÃO

Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento

( ) SIM ( ) NÃO

Orientação sociofamiliar

( ) SIM ( ) NÃO

Atendimento psicossocial

( ) SIM ( ) NÃO

Orientação jurídico social

( ) SIM ( ) NÃO

Referência e contra referência

( ) SIM ( ) NÃO

Informação, comunicação e defesa de direitos

( ) SIM ( ) NÃO

Apoio à família na sua função protetiva

( ) SIM ( ) NÃO

Acesso à documentação pessoal

( ) SIM ( ) NÃO

Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada

( ) SIM ( ) NÃO

Articulação da rede de serviços socioassistenciais

( ) SIM ( ) NÃO

Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais

( ) SIM ( ) NÃO

Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema

( ) SIM ( ) NÃO

Garantia de direitos

( ) SIM ( ) NÃO

Mobilização para o exercício da cidadania

( ) SIM ( ) NÃO

Trabalho interdisciplinar

( ) SIM ( ) NÃO

Elaboração de relatórios e/ou prontuários

( ) SIM ( ) NÃO

Estímulos ao convívio familiar, grupal e social

( ) SIM ( ) NÃO

Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio

( ) SIM ( ) NÃO

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

Leme/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

ASSINATURA PARTE FISCALIZADORA

6. PARECER FINANCEIRO (PREFEITURA)

PARECER FINANCEIRO – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E

AVALIAÇÃO

OSC

CNPJ:

Endereço:

Termo de Colaboração nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto:

Finalidade Estatutária:

Vigência:

Valor global:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria Secretaria Municipal de \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, composta pelas servidoras – \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Leme/SP, inscrita no CNPJ 46.362.661/0001-68, por seu, em cumprimento ao §1º do art. 72 da lei 13.019/2014, exara o PARECER FINANCEIRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, sobre a execução dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor, ATESTANDO:

Que a entrega da Prestação de Contas referente ao exercício de \_\_\_\_\_ ocorreu na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Que durante o exercício relativo à execução, a Entidade esteve localizada e em REGULAR funcionamento no desenvolvimento das atividades pactuadas com esta Administração, no endereço acima informado, sua finalidade estatutária e o respectivo objeto da parceria;

Que todos os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da razão social da entidade.

Que os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão REGULARES, comprovados mediante guias de recolhimentos autuadas ao processo de prestação de contas.

Que a movimentação financeira ocorreu em conta específica.

Que os pagamentos foram efetuados através de transação Folha de Pagamento conforme orientação da agência bancária;

Que as despesas apresentadas não contém vícios ou rasuras.

Que as despesas pagas estão previstas na forma do plano de aplicação.

Que apresentou a conciliação bancária.

Que todos os extratos da conta e de aplicação são partes integrantes da prestação de contas.

Que os documentos estão identificados corretamente em seu corpo.

Que os recolhimentos de INSS e FGTS foram apresentados.

Que não há pendências de certidão negativa.

Portanto, atesta quanto a Análise Financeira da Prestação de Contas como:

( ) REGULAR

( ) REGULAR COM RESSALVAS

Justificativa

( ) IRREGULAR

Sanções administrativas: (se houver)

Leme-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Secretaria de \_\_\_\_\_

Gestora \_\_\_\_\_

7. CERTIDÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO (PREFEITURA)

CERTIDÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ajuste nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Proponente: (razão social da entidade)

A Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ sediada em Leme/SP, no (endereço completo e CEP), por intermédio do senhor Prefeito Municipal infra assinado, CERTIFICA (nomes e CPFs e período de atuação), do contro-

lador interno responsável titular pela fiscalização das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Período de atuação do titular: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Período de afastamento/ férias do titular de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Substituto: Nome Completo e CPF.

Período de atuação do substituto: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por expressão verdadeira, firmo apresente.

Atenciosamente

Leme/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Prefeito Municipal

8. MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESERVAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO OU CERTIDÃO NEGATIVA (SE FOR O CASO) (PREFEITURA)

9. CERTIDÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO (PREFEITURA)

CERTIDÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

AJUSTE N° \_\_\_/202

PROPONENTE: razão social da organização da sociedade civil

A Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_ sediada em Leme/SP, na (endereço completo e CEP, por intermédio do seu Prefeito Municipal infra-assinado, CERTIFICA (nomes e CPFs e período de atuação), como responsável (is) pela fiscalização da parceria.

Por expressão verdadeira, firmo apresente.

Atenciosamente

Leme/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 202 \_\_\_.

Prefeito Municipal

10. ANEXO PC02 – CADASTRO RESPONSÁVEL – PREFEITURA (PREFEITURA)

ANEXO PC02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Leme

Nome

Cargo

CPF

RG

Período de gestão

\*Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

\*\*Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

\*\*\*Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

Responsável pelo preenchimento

Nome

Cargo

11. ANEXO PC02 – CADASTRO RESPONSÁVEL – PRESIDENTE OSC (PREFEITURA)

ANEXO PC02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: (nome da entidade)

Nome

Cargo

CPF

RG

Período de gestão

\*Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

\*\*Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

\*\*\*Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

Responsável pelo preenchimento

Nome

Cargo

12. CÓPIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (PREFEITURA)

13. CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO NA IMPRENSA DO MUNICÍPIO (PREFEITURA)

14. CÓPIA DAS NOTAS DE EMPENHO (GLOBAL/SUBEMPENHO) (PREFEITURA)

15. CÓPIA DO PLANO DE TRABALHO (PREFEITURA)

16. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONFORME ANEXO RP-09 (SE HOUVER) (PREFEITURA)

TABELA IV - ENTIDADES

01. RP10 DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (ENTIDADE)

ANEXO RP-10 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO DATA VIGÊNCIA VALOR – R\$

Termo de Colaboração/Fomento n°

Aditamento n°

Aditamento n°

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2) VALORES PREVISTOS

(R\$) DATA DO REPASSE NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO

VALORES REPASSADOS (R\$)

(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO

(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES

PÚBLICOS

(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUS-

TE (3)

(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

ORIGEM DOS RECURSOS (4):

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)

DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)

DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS

NESTE EXERCÍCIO (R\$)

(H)DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS

NESTE EXERCÍCIO (R\$)

(I)

TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)

(J= H + I) DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A

PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)

Recursos humanos (5)

Recursos humanos (6)

Medicamentos

Material médico e hospitalar (\*)

Gêneros alimentícios

Outros materiais de consumo

Serviços médicos (\*)

Outros serviços de terceiros

Locação de imóveis

Locações diversas

Utilidades públicas (7)

Combustível

Bens e materiais permanentes

Obras

Despesas financeiras e bancárias

Outras despesas

TOTAL

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO

(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)

(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]

(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO

(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:  
Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

02. COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS NÃO UTILIZADOS (ENTIDADE)  
03. ANEXO 24 "RELAÇÃO DOS GASTOS" OU DESPESAS REALIZADAS DO PERÍODO (SISTEMA) (ENTIDADE)  
04. ANEXO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA OU CONSOLIDADO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (SISTEMA) (ENTIDADE)  
05. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO (ENTIDADE)  
06. RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES (ENTIDADE)

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DO OBJETO DADOS PRELIMINARES

Entidade -  
CNPJ - 00.000.000/0001-00  
Instrumento/ano -  
Tipo de Instrumento - Termo de Colaboração  
Responsável da Entidade -

ÓRGÃO GESTOR

Nome - Prefeitura do Município de Leme  
Endereço - \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Centro - Leme/SP

OBJETO

(descrever conforme estipulado no Termo de Colaboração/Fomento/Convênio)

Vigência - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBJETIVO GERAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(informar conforme realidade da entidade - o que se espera com a execução da parceria)

METODOLOGIA

(informar a metodologia aplicada na execução dos projetos)

ETAPA/FASE	QUANT. PRÉVIA	QUANT. MED	Q U A N T .
REAL	QUALIDADE (%)	COMENTÁRIOS	
PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO			
(Descreva como o processo ocorreu desde o início, se houve participação de parceiros, da sociedade, reuniões, sugestões, etc)			

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

(descrever como é realizado a seleção do público-alvo da parceria)

CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

(descrever a composição do público-alvo)

INSTRUMENTAL

RECURSOS HUMANOS

ITEM	CARGO	QTDE	CARGA HORÁRIA PRÉVIA	PERÍODO	MESES
1	Professor	44 horas semanais	44 horas semanais	4	4
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

ESTRUTURA FÍSICA

ITEM DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPONÍVEL NO OBJETO	INÍCIO
1	Sala	REPAROS REALIZADOS	CO-
2			
3			
4			
5			

RECURSOS FÍSICOS

ITEM DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPONÍVEL NO OBJETO	INÍCIO
1	Mesa escritório	REPAROS REALIZADOS	CO-
2	Cadeiras		
3			
4			
5			

RECURSOS FINANCEIROS

ITEM DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTADUAL (R\$)	PRÉ	MU-
1	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			

INTEGRAÇÃO COM OUTRAS PARCERIAS

Informe outros atores, instituições envolvidas no projeto.

MONITORAMENTO

Descreva como aconteceu o monitoramento, relatórios realizados, entrevis-

tas, mesa redonda, de que forma foi feito esse controle.

INICIATIVAS PARA AUTOSSUSTENTAÇÃO DO PROJETO

Justifique porque esse projeto pode ser sustentado com recursos públicos.

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Responda se as metas foram alcançadas, se os benefícios esperados foram atingidos, quem e a quantidade beneficiada e quais programas sociais, se de renda, inclusão, educação, etc.

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS

COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Descreva as mídias usadas na divulgação, se impressa, internet, rádio, TV, os comentários, recortes de editoriais sobre o assunto, fotos.

ORÇAMENTO DO PROJETO

Comente sobre os investimentos: públicos, próprios, financeiros, humanos, materiais, voluntariado, qual a carência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espaço livre para manifestações e conclusões.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexos: registros fotográficos e/ou matérias em jornais, revistas e outros meios de comunicação, relatórios, listas.

Leme-SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Nome do Dirigente

Técnico (s) Responsável (eis)

7. DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, que seus dirigentes e conselheiros (recebem ou não) remuneração relativa ao repasse da parceria em epígrafe, conforme demonstrado abaixo.

NOME	CPF	CARGO	REMUNERAÇÃO	FORMA DE
JOAO DA FÉ	000.000.000-00	PRESIDENTE	NÃO HOUVE	CLT, LIBERAL, SUBSIDIO, AJUDA DE CUSTO, ETC

Leme, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Nome

Presidente da OSC \_\_\_\_\_

8. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) que NÃO POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços, aluguéis, softwares, vigilância entre outros; ( ) que POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços e/ou aluguéis;

RELAÇÃO DOS CONTRATOS

NUMERO/ ANO	EMPRESA/ PRESTADOR	DATA DE AS-
SINATURA	OBJETO	VIGÊNCIA VALOR PAGO

9. DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não possui no quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Nome

Presidente da OSC \_\_\_\_\_

10. DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a)

\_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não realizou a contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, com os recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

#### 11. DECLARAÇÃO QUE HOUVE OU NÃO AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM OS RECURSOS (ENTIDADE)

#### DECLARAÇÃO QUE HOUVE OU NÃO AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM OS RECURSOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

#### 12. FICHA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO (SE HOUVER) FICHA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

Patrimônio:

Bem:

Nota Fiscal:

Data de Aquisição:

Localização do Bem:

Justificativa da baixa:

Data da baixa:

Valor da aquisição:

Histórico de movimentação do bem:

Ficha de controle deve ser elaborados as todos os itens adquiridos, com recursos públicos.

Leme/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente

#### 13. BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### 14. BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO

#### 15. PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

#### 16. DECLARAÇÃO DO CONSELHO FISCAL ACERCA DA EXATIDÃO DOS MONTANTES EXECUTADOS (ENTIDADE)

#### MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

AJUSTE Nº

ÓRGÃO CONCESSOR: (prefeitura municipal)

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº, sediada em Leme, (endereço completo CEP), por intermédio do seu presidente (nome completo, RG E CPF), dirigente, infra-assinado, MANIFESTA que:

Exatidão do montante comprovado os gastos e investimentos, caracterizados pelos pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços;

Toda movimentação bancária, receitas e despesas, fontes dos recursos públicos repassados, foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão/entidade público conessor, em banco público, conforme previsto no artigo 53 da Lei Federal 13.019/2014.

Leme/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente

Nome  
Membro do conselho fiscal

Nome  
Membro do conselho fiscal

Nome  
Membro do conselho fiscal

#### 17. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES – ATUALIZADA E DATA-DA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE DA OSC (ENTIDADE)

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade

CNPJ

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail institucional

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome  
CPF  
Nacionalidade

Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL

Nome  
CPF  
Nacionalidade

Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Nome  
CPF  
Nacionalidade

Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil

Endereço  
Município  
Telefone

CEP  
UF  
E-mail particular

Cargo  
Nome  
CPF  
Nacionalidade

Período de atuação  
Data de nascimento  
RG  
Profissão  
Estado Civil



Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

18. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES ATUAL

19. ESTATUTO ATUALIZADO

20. CNPJ ATUALIZADO ([https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp))

21. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL ATUALIZADA- (Setor de Protocolo Prefeitura)

22. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ATUALIZADA (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDC conjunta Inter/InformaNIC certidao.asp?tipo=1>)

23. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ATUALIZADA - (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);

24. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ATUALIZADA (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

25. CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS ATUALIZADA- (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgceCfscriteriosPesquisa.asp>)

26. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ATUALIZADA- (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

27. DECLARAÇÃO DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, possui em seu acervo os documentos contábeis arquivados e conservados em perfeito estado.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

28. DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, adotou o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor, em atendimento ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

Nome  
Contador responsável – CRC nº \_\_\_\_\_

\*ANEXAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (CRCSP) DO CONTADOR RESPONSÁVEL.

29. DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, divulgou na internet e em locais visíveis da sede social e, quando o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Leme, bem como seu Estatuto atualizado, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria, em atendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome  
Presidente da OSC \_\_\_\_\_

30. TERMO DE CONSENTIMENTO (ENTIDADE)

ANEXO PC-02 – TERMO DE CONSENTIMENTO (CONTAS BANCÁRIAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:  
RESPONSÁVEL:  
CPF:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

AUTORIZAMOS de forma expressa:

Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações: “Código da Agência Mantenedora da Conta”; “Dígito Verificador da Agência”; “Número da Conta-Corrente”; e “Dígito Verificador da Conta”.

ESTAMOS CIENTES:

Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO xx  
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação / [órgão ou Secretaria Municipal] nº \_\_\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA [Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_] E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município, por intermédio da [Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_], doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de xxxxxxxx, nome do(a) Secretário(a), e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de (projeto/ atividade- descrever) a ser executado no (indicar o local de execução do objeto), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no caput, do artigo 23, do Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação;

III - zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

IV - Realizar nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Subcláusula primeira: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I-designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II-designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV-realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V-realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII-poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII-poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

Subcláusula terceira: Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério da Secretaria parceira.

Subcláusula quarta: A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I.executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e nos demais atos normativos aplicáveis;

II.responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III.responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV.permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V.promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI.no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

VII.apresentar relatório anual à Secretaria Municipal responsável pela parceria, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, prestação de contas anual de todas as parcerias formalizadas, conforme disposto no Anexo III, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

VIII.apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de [número definido conforme o caso concreto, não podendo ser superior a 30 dias] dias após o término da parceria, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

IX.adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de xxxxxxxxxxxx meses/anos a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [número definido conforme o caso concreto, mas não superior a 30 dias] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [número definido conforme o caso concreto, mas não superior a 15 dias] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I- descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II- documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [indicação de tipos de documento, conforme o caso concreto];

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria.

Subcláusula Terceira - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (número definido conforme o caso concreto) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quarta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Quinta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável da pactuação.

Subcláusula Quinta - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável da pactuação prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo Secretário Municipal responsável da pactuação publicar seu extrato na Imprensa Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICÍPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 54 e 56 do Decreto Municipal nº DECRETO Nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025., sendo obrigatória a manutenção da logomarca da OSC em toda e qualquer divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Jurídica Municipal, para prévia tentativa de solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº xxx, de xxxx.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Leme, de .....de 202x

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de xxxxx Presidente  
Nome OSC

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:  
Identidade: Identidade:  
CPF: CPF:

#### ANEXO I PLANO DE TRABALHO

##### 1. DADOS DOS PARTICÍPES

- Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da organização da sociedade civil, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

##### 2. OBJETO

- Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

##### 3. AÇÕES

- Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.

##### 4. METAS

- Descrever quantitativamente as metas mensuráveis que se busca atingir com a parceria.

##### 5. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

- Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.

##### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim.

##### 7. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

- Neste campo, os partícipes deverão detalhar qual é o patrimônio imóvel que será compartilhado e de que forma se dará este uso comum (quais os limites de utilização, os períodos de utilização, as atividades que demandarão o uso compartilhado, necessidade de autorização para cada uso, etc).